

PROTOCOLO

30948/2020 ¹⁰⁸

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
78/2020**

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2020

Número do processo: 0030948/2020

Adita 258/2020

Número do processo: 0030948/2020

Número único: E76.57L.23R-49

Protocolado em: 13/08/2020 09:48

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Proc. adm. 228

Beneficiário: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Memorando
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 CÓPIA DOCUMENTO



Fazenda Rio Grande, 31 de Julho de 2020.

MEMORANDO Nº 061/2020

A Divisão de Compras e Licitações realizou levantamento com as Secretarias desta Municipalidade, e vem através deste solicitar Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada que execute serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do prédio das Secretarias e do Paço Municipal, de acordo com as especificações constantes no anexo I deste memorando.

JUSTIFICATIVA

Em função da utilização dos elevadores para transporte de carga e/ou pessoas e para garantir a segurança de servidores e usuários dos serviços disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Administração e Paço Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores deverão ser executados na Rua Tenente Sando Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu; Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações; Avenida Cedro, 224, Bairro Eucaliptos e Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Paraná, com uso dos equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato. Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas instalações do Contratante.

A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

Caberá ao Contratado o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Deverá a Contratada manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, identificando-os por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente a boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

Será a contratada responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante.

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

O serviço de manutenção dos elevadores necessita de um responsável técnico com formação em engenharia mecânica para atender o solicitado neste memorando - "A contratada deverá providenciar a anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

A Contratada se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante.

Será de total responsabilidade da empresa Contratada, o correto cumprimento das Cláusulas Contratuais, sendo expressamente proibido a terceirização dos serviços ora contratados, assim como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato resultante desta licitação, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II da lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cada secretaria indicou a sua dotação e estão todas descritas abaixo.

Secretaria Municipal de Assistência Social: 785, 1167, 695, 1241, 1211, 772, 1326, 1191, 1330, 1301, 766 e 1197;

Secretaria Municipal de Educação: 101, 573, 595, 596, 597, 1279 e 1281;

Secretaria Municipal de Administração: 39, 40, 41 e 1338;

Secretaria Municipal de Saúde: 76, 324, 325 e 442.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 1 Provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 2 Relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada.
- 3 Relatórios dos chamados para manutenção corretiva ocorridos no mês.

Em casos de fornecimento de peças o ressarcimento será efetuado a Contratada em Nota Fiscal separada da Nota Fiscal referente pagamento mensal do contrato, a qual devesse ser anexado além do item 1, cópia da autorização de fornecimento do material emitida pelo contratado.

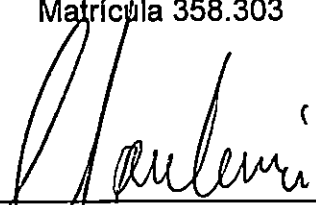
Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

Item	Unid.	Qtde	Especificação
1	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) elevador de carga, inclusive com fornecimento de peças.

Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Prédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Rua Tenente Sando Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu; Rua Francisco Claudino dos Santos, 430; Bairro Pioneiros; Paço Municipal, Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, e Divisão de Perícias Médicas, Avenida Cedro, 244, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, com utilização de peças, acessórios, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	Un.	Qtde	ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, inclusive com fornecimento de peças.

2.2. Nos valores tanto da manutenção preventiva quanto da corretiva estão inclusos além de todos os encargos já citados anteriormente o uso de materiais de consumo como graxa, estopa, lubrificante, peças e outros, não podendo este tipo de produto gerar custos futuros ao Contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em função da utilização dos elevadores para transporte de carga e/ou pessoas e para garantir a segurança de servidores e usuários dos serviços disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Administração e Paço Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistem em prestar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, empregando sempre mão de obra composta de pessoal treinado e da aplicação de lubrificantes e uso de outros materiais de consumo (exemplo: graxa, estopa, etc.) necessários à perfeita execução dos serviços dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante dos equipamentos e/ou de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.2. Deverá a contratada Fornecer, por ocasião da 1ª constatação, manual do Proprietário e/ou informativo detalhado sobre o uso correto do elevador.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

4.3. Durante as visitas (manutenção preventiva ou corretiva) proceder-se-ão, regularmente, conforme seus critérios técnicos de manutenção, os exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias e obedecendo aos critérios de segurança exigidos, efetivará consertos e substituições, com peças, componentes e acessórios fornecidos pela Contratada ou pelo Contratante, conforme a autorização.

4.4. A Contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo do Contratante a comprovação.

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.2. Deverá à Contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

5.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR 207, as quais têm vigência nacional.

5.4. Os materiais substituídos deverão ser sucateados pelo Contratante:

*Mensalmente, junto a Nota Fiscal para pagamento do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada.

5.5. Deverá a contratada apresentar um cronograma para realização das manutenções preventivas com as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva e confeccionado um relatório, em formulário apropriado, para o registro dessas manutenções.

Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho. As quantidades de intervenções mencionadas abaixo serão computadas pelos 04 (quatro) elevadores.

- a) Seis intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- b) Caso o limite estipulado no item acima seja ultrapassado, o valor devido pela Contratante ao Contratado relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva.

VT: Valor apresentado pelo Contratado na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenção corretiva ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20.

5.6. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Contratante.

5.6.1. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a Contratada deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

5.7. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, não serão computadas as intervenções feitas pela contratada que tenham sido causadas por utilização indevida ou danos causados por influências atmosféricas.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajuste e reparos necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela contratada ou pelo contratante, dependendo do tipo de autorização fornecida pelo contratante.

6.2. Deverá à contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.

6.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR NM 207, as quais têm vigência nacional.

6.4. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Órgão da Defesa Civil que o substitua.

6.5. Deverá à contratada emitir relatório técnico, após cada atendimento de manutenção corretiva, contendo a descrição do atendimento, com identificação do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PAGAMENTO

7.1. Todas as peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentada ao contratante, para prévia aprovação.

7.2. A substituição de peças, componentes e acessórios previamente aprovadas pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo contratante.

7.3. As peças, componentes e acessórios que necessitem ser substituídos deverão ser submetidas à apreciação prévia do contratante, para efeito de análise técnica e aprovação, juntamente com orçamento indicativo dos respectivos custos.

7.4. A contratante realizará pesquisas de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela contratada. As peças, componentes e acessórios substituídos serão ressarcidos mediante ampla pesquisa de preços, de responsabilidade do setor de compras do contratante, bem como autorização do ordenador de despesa.

7.4.1. As peças, componentes e acessórios substituídos terão como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo da contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pelo contratante.

7.5. O contratante poderá autorizar o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição ou optar por adquiri-las diretamente. Caso o contratante forneça as peças, componentes e acessórios, a contratada terá que efetuar a substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da liberação das peças, componentes ou acessórios.

8. HORÁRIO E MANUTENÇÃO

8.1. A contar do início da vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar levantamento detalhado da situação dos equipamentos e instalações referente aos 05 (cinco) elevadores dos locais mencionados no item 1.1;

8.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, previamente agendada, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, iniciando às 08:00 ou em horário posterior e finalizando no máximo às 17h00, em dias úteis.

8.2.1. Na manutenção preventiva serão verificados obrigatoriamente todos os componentes do conjunto de instalações utilizadas para o funcionamento dos 05 (cinco) elevadores, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes de regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



8.2.2. A Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:

- a) no horário normal de expediente, ou seja, das 08h00 às 17h00, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b) das 17h00 até as 22h00 dos dias de expediente normal, para reparos nos elevadores que estejam parados ou apresentarem risco de funcionamento;
- c) das 22h00 às 08h00 horas, do dia seguinte, nos finais de semana e feriados, para casos eventuais de pessoas presas na cabine ou de acidentes.

8.3. Em qualquer dos casos listados na manutenção corretiva o prazo máximo para o atendimento após o chamado será de 60 (sessenta) minutos.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – Matrícula 355.718

Secretaria Municipal de Educação: Ismar Debatin - Matrícula 353.850 e Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula 352.145;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudio José Braine - matrícula 357.720

Secretaria Municipal de Saúde: Cleberson Zepechouka – Matrícula 351.724

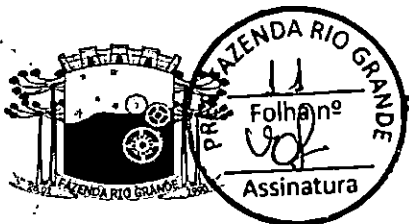
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

10.1.2. A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.4. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.6. A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10. Refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante

10.1.11. A Contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;



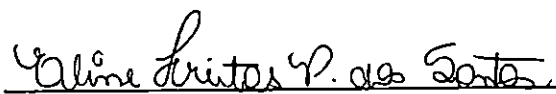
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

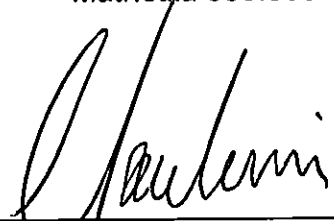


11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Elaborado em 31 de Julho de 2020.


Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 0026250/2020

Número do processo: 0026250/2020

Número único: 304.454.8LM-7E

Protocolado em: 16/07/2020 15:19

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, solicita a Secretaria Municipal de Administração, abertura de licitação para manutenção de elevadores, sendo um(01) de carga e quatro (04) para plataformas de cadeirante.

Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7199

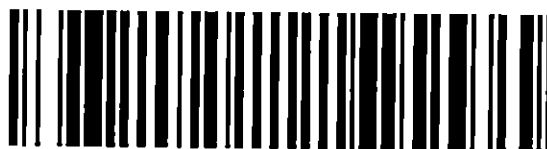
Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:



DL - 48/2019 - Proc. adm 170/2019
v vigência até 30/08/2020

material - 08030144

Adita - 258/2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 0027316/2020

Número do processo: 0027316/2020

Número único: 82D.6J0.4W0-00

Protocolado em: 23/07/2020 15:58

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Abertura de licitação de prestação de serviço técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

1 Memorando

Número



MEMORANDO nº262/2020

Para: Compras / Abertura de licitação

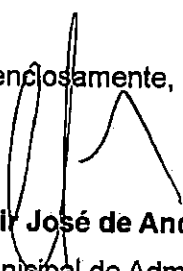
De: Secretaria Municipal de Administração

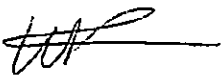
Assunto: Abertura de Licitação de Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores

Data: 23/07/2020

Em resposta ao e-mail da Divisão de Compras e Licitações quanto a manifestação de interesse na Abertura de Licitação de Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, indicamos Dotação Orçamentária 39, 40, 41 e 1338 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, e fiscal de contrato o servidor Marcos Pesco, matrícula 355718, para os elevadores do Prédio do Paço Municipal e na Divisão de Perícias Médicas.

Atenciosamente,


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº4979/19


Marcos Pesco
Matrícula 355718



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 0028028/2020

Número do processo: 0028028/2020

Número único: F62.18K.76F-87

Protocolado em: 28/07/2020 14:16

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: OF 764 - Indicação de Dotação Orçamentária - Manutenção de elevadores.

Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

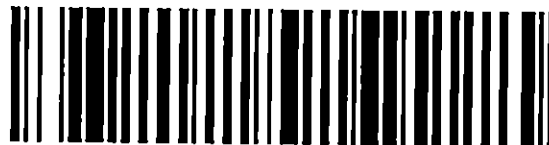
CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

1 Ofício

Número





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smepr@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício N° 764 - S.M.E

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária.

Senhor Secretário,

Para abertura de licitação de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Prédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, e Divisão de Perícias Médicas; indicamos as Dotações Orçamentárias: 101, 573, 595, 596, 597, 1279 e 1281 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

A fiscalização do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Ismar Debatin, Matrícula 353850 como fiscal técnico e Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula 352145 para fiscal administrativo.

Atenciosamente,

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 2784/2011

Ismar Debatin
Manutenção Predial - SME
Matrícula 353850

Rosilda Ribeiro de Souza
Coordenação/Assessoria I - Administrativa
Portaria 032/2020

Elaine Aparecida dos Santos
Fiscal de Contrato
Matrícula 352145

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 0028117/2020

Número do processo: 0028117/2020

Número único: 858.911.QK2-72

Protocolado em: 28/07/2020 15:58

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: MANIFESTAMOS INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO NA ABERTURA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa

Telefone: (41) 3608-7103

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇÕES

E-mail:

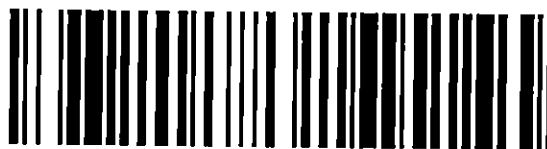
Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício

Número



OFÍCIO Nº 1066/2020

Fazenda Rio Grande, 28 de Julho de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração Pública

Ref. Manifestação de interesse na Abertura de Licitação.

A Secretária Municipal de Assistência Social, através do Departamento de Compras, vem manifestar a Vossa Senhoria, interesse em participar do processo para Abertura de Licitação de **Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, instalados no prédio desta Secretária.

Informamos o Fiscal do Contrato, **Claudio José Braine**, matrícula, **357720**

Dotações Orçamentarias: **785, 1167, 695, 1241, 1211, 772, 1326, 1191, 1330, 1301, 766, 1197,**

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

Claudio J. Braine
Claudio José Braine
Diretor-geral

Claudio J. Braine
Diretor Geral

José Roberto Zanchi
José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de
Assistência Social

José Roberto Zanchi
José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social



Rafael Augusto <rafaaugusto8393@gmail.com>

Licitação - Manutenção Elevadores

2 mensagens

Eline Freitas <eline.comprasfrg@gmail.com>

Para: rafaaugusto8393@gmail.com, andreia.teodorofrg@gmail.com, smadm.frg@gmail.com, Divisão Administrativa <frg.pedidos@hotmail.com>, descartes-2009@hotmail.com

23 de julho de 2020 11:42

A Divisão de Compras e Licitações solicita que seja nos enviado através do FLY Protocolo (Abertura de Licitação) impreterivelmente no prazo de **3 (três) dias úteis a contar da data do envio do mesmo**, manifestação de interesse na Abertura de Licitação de **Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Prédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, e Divisão de Perícias Médicas**. Havendo interesse da Secretaria, a mesma deverá por meio de ofício indicar fiscal do contrato e assinatura do servidor administrativo com as devidas dotações orçamentárias autorizado pelo secretário da pasta.

Favor se manifestar dentro do prazo determinado, pois não serão aceitas reclamações posteriores, a omissão caracteriza não interesse em participar.

Atenciosamente,

Eline Freitas - Compras

**PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE**

Rafael Augusto <rafaaugusto8393@gmail.com>

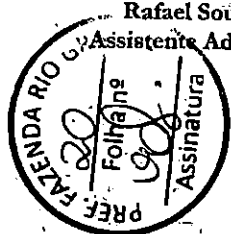
Para: smash.compras@gmail.com

23 de julho de 2020 15:26

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Souza Lobo

Assistente Administrativo





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 0027934/2020

Número do processo: 0027934/2020

Número único: 631.5H4.18O-87

Protocolado em: 28/07/2020 11:27

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Abertura de licitação segue dotação e fiscal.

Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS

CPF do requerente: 603.389.469-34

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Memorando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 651/SMS/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração / Divisão de Compras e Licitações

Ref.: Abertura de Licitação para serviços de manutenção de elevador

Fazenda Rio Grande, 28 de Julho de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

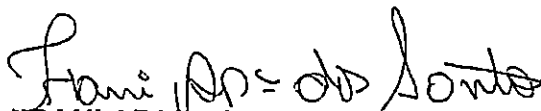
Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito abertura de licitação com a finalidade de **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no prédio das Secretarias Municipais, sendo, Assistência Social, Educação, Saúde/Divisão de Perícias Médicas**, sito na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Iguaçu, CEP 83.833-090 – Fazenda Rio Grande-PR.

Para suporte de despesa serão utilizadas as Dotações Orçamentárias nº 76, 324, 325 e 442.

A fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do servidor municipal Cleberson Zepechouka, Matrícula 351.724, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente.


FRANCI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4960/2019



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 30/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0027934/2020

Número do processo:	0027934/2020	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	15160 - IRANI APARECIDA DOS SANTOS				
Beneficiário:	143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande				
Solicitação:	2 - Memorando				

Código do parecer: 2 Número do processo: 0027934/2020

Local do parecer: 003.001.013 - Administração Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/07/2020 11:08:48

Parecer: Tendo em vista a necessidade de um fiscal me coloco a disposição.
Cleberson Zepechouka
Matrícula : 351724

Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Julho de 2020.

Cleberson Zepechouka



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração Pública

Curitiba, 11 de Agosto de 2020

COTAÇÃO

Empresa: Agisul Elevadores Ltda	J1966	CNPJ: 23.805.944/0001-31
E-mail: contato@agisulelevadores.com.br		Contato: Andressa
Fone: 3268-3306 / 98515-6648		Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

Prazo de entrega:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores, sendo 1 (um) de carga e 4 (quatro) plataformas de cadeirante, inclusive com fornecimento de peças.	R\$ 1.718,00	R\$ 20.616,00

Validade do orçamento: 60 dias

**AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE ELEVADORES LTDA - ME**
Agisul Elevadores Ltda

23.805.944/0001-31
**AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE ELEVADORES LTDA - ME**
R. WALTER JOSÉ WUNDERLICH JÚNIOR, 464
CASA 02
CIDADE INDUSTRIAL - CEP 01460-357
CURITIBA - PARANÁ

Valine L.

AGISUL MANUT E REP DE ELEVADORES LT ME
Rua Walter José Wunderlich Jr., 464. Sobrado 2 – CIC, Curitiba, Paraná
Tels.: (41) 3268 3306 / 9 8515 6648 / 9 8502 5325
E-mail: contato@agisulelevadores.com.br
Website: http://www.agisulelevadores.com.br

11/08/2020

Gmail - Proposta manutenção atualizada



Eline Freitas <eline.comprasfrg@gmail.com>



Proposta manutenção atualizada

1 mensagem

Contato Agisul Elevadores <contato@agisulelevadores.com.br>
Para: Eline Comprasfrg <eline.comprasfrg@gmail.com>

11 de agosto de 2020 11:55

Bom Dia Eline

Segue proposta atualizada!

Muito obrigada!

Att.
Andressa Retechuki
(41) 3268-3306 / 9 8515-6648
www.agisulelevadores.com.br

 img001.pdf
464K



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022329030-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.805.944/0001-31**

Nome: **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 23.805.944/0001-31
Razão Social: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADO
Endereço: RUA WALTER JOSE WUNDERLICH JUNIOR 464 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81460-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2020 a 08/08/2020

Certificação Número: 2020071005011448814366

Informação obtida em 29/07/2020 08:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.805.944/0001-31

Certidão nº: 17465914/2020

Expedição: 29/07/2020, às 08:55:12

Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.805.944/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 23.805.944/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:39 do dia 29/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2021.

Código de controle da certidão: **DB3A.4609.3AB3.02B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA - ME

CNPJ: 23.805.944/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 734509-5

ENDEREÇO: R. WALTER JOSÉ WUNDERLICH JÚNIOR, 464 RE 02 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Consta em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 223278/2020

EMITIDA EM: 29/07/2020

VÁLIDA ATÉ: 27/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2B27.0348.7923.4037-5.BDD1:EA66:BE6D:E82A-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CONTRATO SOCIAL

ANDRESSA RETECHUKI, brasileiro, solteira, auxiliar administrativo, nascido em Curitiba - PR, aos 14/11/1979, portadora do RG nº 7.159.557-9- SSP PR e CPF/MF nº 007.432.469-18, residente e domiciliada na Rua Ruben nº 111 - casa, Cristo Rei, CEP 83.604-695 em Campo Largo - PR e **MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, Técnico de Montagem, nascido em Fátima do Sul - MS, aos 11/10/1983, portador do RG nº 7.763.118-6- SSP PR, CPF nº 052.597.169-65, residente e domiciliado na Rua Walter José Wunderlich Junior nº 464, sobrado 02 - Bairro Cidade Industrial, CEP 81.460-357 - em Curitiba - PR, **RESOLVEM** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, localizada à Rua Walter José Wunderlich Junior nº 464, sobrado 02, bairro Cidade Industrial, CEP 81.460-357 em Curitiba - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **ANDRESSA RETECHUKI**, integraliza e subscreve o valor de R\$: 10.000,00(Dez Mil Reais) totalmente integralizados e subscritos em moeda corrente do País, representando 10.000(Dez Mil) cotas no valor nominal de R\$:1,00(Um Real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ**, integraliza e subscreve o valor de R\$: 10.000,00(Dez Mil Reais) totalmente integralizados e subscritos em moeda corrente do País, representando 10.000(Dez Mil) cotas no valor nominal de R\$:1,00(Um Real) cada.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>%</u>
ANDRESSA RETECHUKI	<u>10.000</u>	<u>10.000,00</u>	<u>50%</u>
MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ	<u>10.000</u>	<u>10.000,00</u>	<u>50%</u>
	<u>20.000</u>	<u>20.000,00</u>	<u>100%</u>

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social será:

43.2.9.1/03.00 - Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de trinta (30) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2015 09:47 SOB Nº 41208298979.
PROTOCOLO: 157413349 DE 27/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157413349. NIRE: 41208298979.
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/11/2015
www.empresafacil.pr.gov.br



AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA CONTRATO SOCIAL

estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Parágrafo Segundo: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Terceiro: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas cotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias; se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembléia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Parágrafo Sexto: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRESSA RETECHUKI** e **MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ** aos quais competem o uso individual e separadamente da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2015 09:47 SOB N° 41208298979.
PROTOCOLO: 157413349 DE 27/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157413349. NIRE: 41208298979.
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/11/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

2.



AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo em um prazo inferior a doze meses proceder a distribuição de lucros aos seus sócios na proporção de sua participação no capital social, escriturada contabilmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será estipulado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Parágrafo Quarto: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Parágrafo Quinto: Balanço de determinação será elaborado por contador independente, que devesse observar: O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

Parágrafo Sexto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2015 09:47 SOB Nº 41208298979.
PROTOCOLO: 157413349 DE 27/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157413349. NIRE: 41208298979.
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/11/2015
www.empresafacil.pr.gov.br



AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

I – O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nas eventuais omissões no presente contrato, apelar-se-á ao mesmo as normas referente à Lei nº 6.404/76 Lei das S.A's, em conformidade com o disposto no art. 1.053, parágrafo único, do código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Curitiba – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, e após terem lido e estarem cientes das cláusulas acima, lavram e assinam, o presente instrumento em 1 (Uma) única via, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, PR, 24 de Novembro de 2015.


ANDRÉIA RETECHUKI




MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ



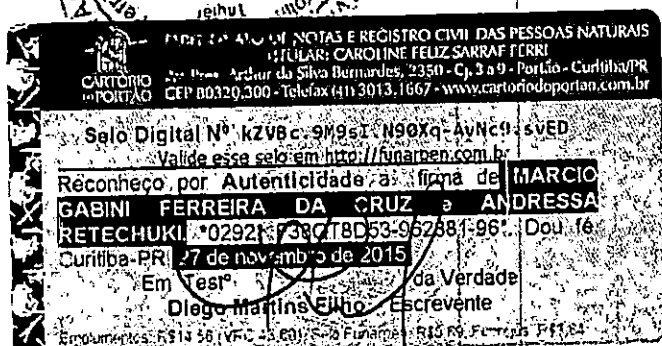
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2015 09:47 SOB Nº 41208298979.
PROTOCOLO: 157413349 DE 27/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157413349. NIRE: 41208298979.

AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/11/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2015 09:47 SOB N° 41208298979.
PROTOCOLO: 157413349 DE 27/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PRI57413349. NIRE: 41208298979.
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 30/11/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



1

AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME
CNPJ: 23.805.944/0001-31
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ANDRESSA RETECHUKI, brasileiro, solteira, auxiliar administrativo, nascido em Curitiba - PR, aos 14/11/1979, portadora do RG nº 7.159.557-9- SSP PR e CPF/MF nº 007.432.469-18, e **MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, Técnico de Montagem, nascido em Fátima do Sul - MS, aos 11/10/1983, portador do RG nº 7.763.118-6- SSP PR, CPF nº 052.597.169-65, ambos residentes e domiciliados na Rua Ruben nº 111 - casa, Cristo Rei, CEP 83.604-695 em Campo Largo - PR, únicos sócios componentes da empresa **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Walter José Wunderlich Junior nº 464, sobrado 02, bairro Cidade Industrial, CEP 81.460-357 em Curitiba - Paraná, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.08298979 em 24/11/2015 e inscrita no CNPJ/MF nº 23.805.944/0001-31, **RESOLVEM** por este instrumento particular, alterar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações mediante as condições e cláusulas seguintes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social que era de:

43.291/03 - Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes.

Fica alterado para:

CNAE

ATIVIDADE

43.291/03 - Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes.

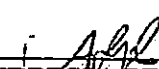
46.699/99 - Comércio Atacadista de Elevadores, Peças e Acessórios;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, cientes das cláusulas acima, lavram e assinam, o presente instrumento em 1 (uma) única via, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, PR, 12 de Julho de 2016.


ANDRESSA RETECHUKI


MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2016 10:54 SOB Nº 20164685642.
PROTOCOLO: 164685642 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601282611. NIRE: 41208298979.
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração Pública

Curitiba, 28 de Julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: ELEVADORES CONISTEL LTDA	J3310	CNPJ: 78.708.625/0001-08
E-mail: elevadoresconistel@yahoo.com.br		Contato: SIRLEY
Fone: 41 3224-7398		Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal
Prazo de entrega:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores, sendo 1 (um) de carga e 4 (quatro) plataformas de cadeirante, inclusive com fornecimento de peças.	2.100,00	25.200,00

Validade do orçamento: 60 dias

Email: eline.comprasfr@gmail.com

At

SIRLEY S. BATISTA
ELEVADORES CONISTEL LTDA



Elaine Freitas <eline.comprasfrg@gmail.com>

**PROPOSTA MANUTENÇÃO**

Elevadores Conistel <elevadoresconistel@yahoo.com.br>
Responder a: Elevadores Conistel <elevadoresconistel@yahoo.com.br>
Para: "eline.comprasfrg@gmail.com" <eline.comprasfrg@gmail.com>

28 de julho de 2020 16:04

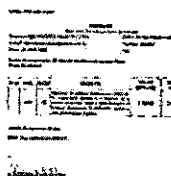
Boa tarde

Segue em anexo proposta preço .

At

SIRLEY BATISTA
ELEVADORES CONISTEL LTDA.
FONE: 41- 3232-9944 - 41-3224-7398

CCF28072020_00001.jpg
521K



CCF28072020_00001.jpg
521K

29/07/2020

Gmail - Cotação Manutenção Elevadores - Prefeitura de Fazenda Rio Grande



Eline Freitas <eline.comprasrg@gmail.com>



Cotação Manutenção Elevadores - Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Eline Freitas <eline.comprasrg@gmail.com>
Para: elevadoresconistel@yahoo.com.br

28 de julho de 2020 10:41

Bom dia,

Segue em anexo formulário de cotação para participação em Processo de Dispensa de Licitação para Manutenção Preventiva de Elevadores.

Caso haja interesse em realizar vistoria para conhecer marcas/modelos dos elevadores, podemos agendar uma vistoria nos endereços.

Peço a gentileza que nos encaminhe a cotação carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Eline Freitas - Compras



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Modelo COTAÇÃO PDF.pdf
86K

Eline F.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 78.708.625/0001-08
Razão Social: ELEVADORES CONISTEL LTDA
Endereço: TV TEIXEIRA DE FREITAS 70 / MERCES / CURITIBA / PR / 80410-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2020 a 14/08/2020

Certificação Número: 2020071603194762522917

Informação obtida em 29/07/2020 08:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022329048-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.708.625/0001-08**
Nome: **ELEVADORES CONISTEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração Pública

Fazenda Rio Grande, XX de Julho de 2020

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: <i>ADL Elevadores 17229</i>	CNPJ: <i>33.552.408/0001-25</i>
E-mail: <i>contato@adlevadores.com.br</i>	Contato: <i>Ana Paula</i>
Fone: <i>(41) 99931-2236</i>	Fax:

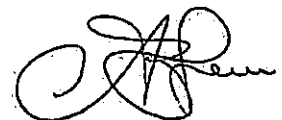
Forma de pagamento: **30 dias do recebimento da nota fiscal**

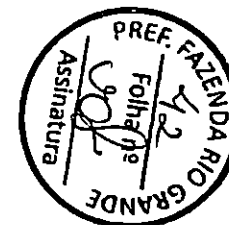
Prazo de entrega: **Favor Indicar** *Manutenções mensais*

EM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores, sendo 1 (um) de carga e 4 (quatro) plataformas de cadelante, inclusive com fornecimento de peças.	<i>\$ 500,00</i> <i>cada</i>	<i>\$ 2.500,00</i> <i>mensal</i>

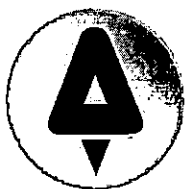
OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 60 dias
E-mail: *eline.comprasfrg@gmail.com*

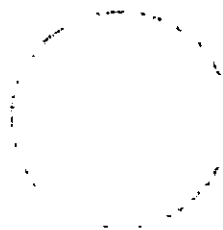

Ana Paula Anderson Bastos
Eng.ª Mecânica
124783/D



30/07/2020
eline d.



ADL
ELEVADORES



PROPOSTA CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

EMPRESA CONTRATADA	ADL Elevadores
CNPJ	33.552.408/0001-25
RAZÃO SOCIAL	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
ENDEREÇO	
N.º DE MÁQUINAS	01
DATA	30/07/20
PRAZO	12 meses
INÍCIO	
TÉRMINO	
VALOR MENSAL	R\$ 2500,00
PERIODICIDADE	Mensal
MARCA	
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	1 elevador de carga, 4 plataformas elevatórias

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA manterá os seguintes serviços para perfeito funcionamento dos equipamentos:

- Usará pessoal próprio, treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.
- Este serviço consistirá em um exame mensal no elevador, incluindo lubrificação e limpeza das máquinas, motor controller, fornecimento de lubrificantes e graxas de acordo com as especificações técnicas e exigíveis.
- Examinar, lubrificar, ajustar e, se a seu juízo as condições exigirem, reparar ou substituir os componentes defeituosos, para a segurança do equipamento.
- Além disto, ficará de responsabilidade da empresa contratada, quando e na proporção que for necessário, o seguinte: graxa, lubrificantes, estopa e querosene. Excetua-se troca completa de óleo da máquina de tração.
- A empresa CONTRATADA prestará assistência dos equipamentos, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, independente de horário e pagamento adicionais.
- O valor das peças já estão inclusos no valor da manutenção.
- A programação dos serviços da conservação será feita de acordo com nosso quadro de trabalho.
- Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 20:00 h (vinte horas) às 08:00 h (oito horas), destinada única e exclusivamente ao atendimento de chamados de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA: o CONTRATANTE terá como obrigações:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviços.
- Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade; bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192).
- Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).

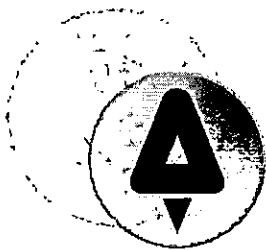
☎ (42) 3422-6267

✉ CONTATO@ADLELEVADORES.COM.BR

📘 ADLELEVADORES

📷 ADLELEVADORES

Plataformas elevatórias, elevadores hidráulicos elevadores elétricos, plataforma de acessibilidade de modernização.



AD
ELEVADORES



- d) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- e) Executar os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA E BOM FUNCIONAMENTO do elevador.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTOS/ ATRASOS

- a) O valor acordado entre as partes é R\$2500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
- b) A empresa contratada fará a cobrança através de boletos bancários, estando eles com vencimento para dia 05 de cada mês. O carnê será entregue juntamente a assinatura do contrato.
- c) Pagar, quando efetuado com atraso os pagamentos devidos, os encargos moratórias de juros de 0,25% a.d. (vinte e cinco centésimos por cento ao dia), calculados proporcionalmente aos dias de atraso e, multa de 1% A.M. (um por cento ao mês).

CLÁUSULA QUARTA: das CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA, se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

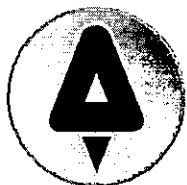
CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é válido pelo prazo de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento poderá ser rescindido em qualquer época, sem prejuízo para as partes contratantes, bastando para tanto que a parte que desejar denunciá-lo dê ciência por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e obedecendo as seguintes condições:

- a) Se for a CONTRATADA a denunciar a rescisão contratual, ficará obrigada a manter os serviços até que haja decorrido o prazo avançado.
- b) Se for o CONTRATANTE, ficará obrigado ao pagamento das parcelas mensais durante a vigência do prazo da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: da RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA, por acidente ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do CONTRATANTE por tais fatos.
- b) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplência de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
- c) Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.



ADL
ELEVADORES



CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de Impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; correrá por conta do CONTRATANTE quaisquer alterações que venham a ocorrer (alíquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

Esta proposta será válida por 60 dias corridos.

Irati, 30 de julho de 2020.

LEANDRO
BASTOS:33552
408000125

Assinado de forma digital
por LEANDRO
BASTOS:33552408000125
Dados: 2020.07.30
16:09:25 -03'00'



Eline Freitas <eline.comprasfrg@gmail.com>

**Cotação Manutenção Elevadores - Prefeitura de Fazenda Rio Grande**

2 mensagens

Eline Freitas <eline.comprasfrg@gmail.com>

Para: contato@adlevadores.com.br

28 de julho de 2020 10:47

Bom dia,

Segue em anexo formulário de cotação para participação em Processo de Dispensa de Licitação para Manutenção Preventiva de Elevadores.

Caso haja interesse em realizar vistoria para conhecer marcas/modelos dos elevadores, podemos agendar uma vistoria nos endereços.

Peço a gentileza que nos encaminhe a cotação carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Eline Freitas - Compras

**PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE** Modelo COTAÇÃO PDF.pdf
86K

contato@adlevadores.com.br <contato@adlevadores.com.br>

Para: Eline Freitas <eline.comprasfrg@gmail.com>

29 de julho de 2020 15:30

Boa tarde,

segue em anexo nossa proposta conforme modelo enviado.

Para maiores esclarecimentos nos colocamos a disposição.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Prefeitura FRG.pdf
319K

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.552.408/0001-25
Razão Social: LEANDRO BASTOS
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 223 / CENTRO / IRATI / PR / 84500-079

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071309093441509794

Informação obtida em 30/07/2020 09:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022336568-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.552.408/0001-25**

Nome: **LEANDRO BASTOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2020 a 13/08/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 258/2020 Data: 30/07/2020Material: 8030144 - Prestação de Serviços técnicos especializados - 5 elevadores Unid.: MES

1	AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA - - (11966)	12,000	1.718,0000	20.616,00	Sim	***
1	ELEVADORES CONISTEL LTDA - (13310)	12,000	2.100,0000	25.200,00	Não	
1	LEANDRO BASTOS - (17224)	12,000	2.500,0000	30.000,00	Não	
Total da Coleta:				20.616,00		

Valine Dantas
13/08/2020



PROTOCOLO Nº 30948/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias, do Paço Municipal e Divisão de Perícias Médicas.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 20.616,00 (vinte mil seiscentos e dezesseis reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 39, 40, 41, 1338, 101, 573, 595, 596, 597, 1279, 1281, 785, 1167, 695, 1241, 1211, 772, 1326, 1191, 1330, 1301, 766, 1197, 76, 324, 325, 442.

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livre
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510	Livre
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511	Livre
1338	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	11003	Federal
101	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livre
573	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal
595	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livre
596	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103	Livre
597	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livre
1279	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	3104	Livre
1281	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	3104	Livre
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livre
1167	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	31722	Estadual
695	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712	Estadual
1241	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11726	Federal
1211	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	31726	Federal
772	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	1936	Federal
1326	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11024	Federal
1191	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	31727	Estadual
1330	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11021	Estadual
1301	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11022	Estadual
766	17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	1940	Federal
1197	17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	3940	Federal
76	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303	Livre

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000	Livre
325	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303	Livre
442	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303	Livre

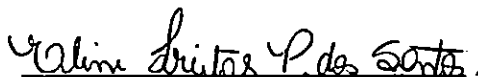
5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 13/08/2020


Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303


Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



CONTRATO Nº XX/2020

ID XXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA AGISUL
MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES
LTDA.**

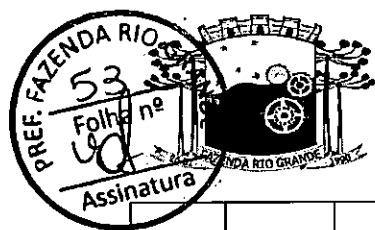
Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72; em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e Secretário Municipal de Educação Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.805.944/0001-31, estabelecida na Rua Walter José Wunderlich Junior, nº 464, sobrado 02, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81.460-357, neste ato representada pela sócia Sra. **Andressa Retechuki**, inscrita no CPF sob nº. 007.432.469-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.159.557-9, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo 28323/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Prestação de serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidade e preço ofertado pela Contratada, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Uni	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, inclusive	R\$ 1.718,00	R\$ 20.616,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

com fornecimento de peças.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores deverão ser executados nos endereços: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182, Bairro Iguaçu; Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações; Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Bairro Pioneiros e Avenida Cedro, 244, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR com uso dos equipamentos de segurança exigidos pela vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da Secretaria Municipal de Administração realizar a alteração no quantitativo do objeto, tendo em vista que os itens encontram-se em prédios alugados.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – matrícula 355.718

Secretaria Municipal de Educação: Ismar Debatin - Matrícula 353.850 e Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula 352.145;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudio José Braine - Matrícula 357.720;

Secretaria Municipal de Saúde: Cleberson Zepechouka – Matrícula 351.724

Os quais irão verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade e ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O valor do presente contrato é de R\$ 20.616,00 (vinte mil seiscentos e dezesseis reais) no qual estão inclusos Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, inclusive com fornecimento de peças.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, ou certidão positiva com efeito de negativa Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (lei Nº 8.036/90);
- c) Relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada;
- d) Relatórios dos chamados para manutenção corretiva ocorridos no mês.

Parágrafo Segundo: Em casos de fornecimento de peças será necessária Nota Fiscal separada da Nota Fiscal referente pagamento dos serviços, qual deverá ser anexado além dos itens a) e b), cópia da autorização de fornecimento do material emitida pelo contratado, ficando o valor máximo do contrato limitado ao constante no caput.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao Parágrafo 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável pela impossibilidade de desvirtuar a dispensa em razão do valor em conformidade com a lei federal 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços de prevenção e manutenção deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, nos locais e horários a serem determinados. Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis após a emissão de empenho.

Cláusula Sétima: Ocorrerá por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. Assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas instalações do Contratante.

Parágrafo Primeiro: A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao Contratado o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Parágrafo Segundo: Deverá a Contratada manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, identificando-os por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente a boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

Parágrafo Terceiro: Será a contratada responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Quarto: A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto: A Contratada se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo: Será de total responsabilidade da empresa Contratada, o correto cumprimento das Cláusulas Contratuais, sendo expressamente proibido a terceirização dos serviços ora contratados, assim como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo do contratante a comprovação.

Parágrafo Nono: A contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o contratante



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior á 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo: A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA.

Cláusula Oitava: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos por servidor responsável, conforme indicado na **Cláusula Terceira**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Primeiro: A contar do início da vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar levantamento detalhado da situação dos equipamentos e instalações referente aos quatro elevadores do prédio em questão.

Parágrafo Segundo: A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, previamente agendada, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, iniciando as 08:00 ou em horário posterior e finalizando no máximo ás 17h00 em dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A existência de fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	11003
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	3104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	3104



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	31722
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11726
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	31726
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	1936
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11024
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	31727
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11021
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11022
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	1940
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	3940
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Não será exigida prestação de Garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

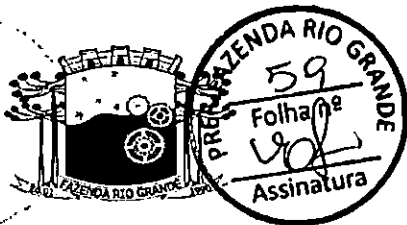


serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Município, provenientes da execução objeto desta licitação, bem como no caso de suspensão ou paralisação dos serviços por quaisquer motivos a empresa deverá arcar com o ônus da contratação de emergência de terceiros pelo Município a fim de evitar prejuízos à comunidade.
- o) Manter seus equipamentos aferidos, calibrados e em perfeito estado de funcionamento.
- p) Colocar em serviço apenas empregado devidamente qualificado, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentar-se nas respectivas Secretarias solicitantes pelo serviço, para manutenção preventiva e corretiva, portando crachá de identificação.

Cláusula Décima Terceira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Recolher, recepcionar, limpar, desinfetar, secar, embalar, acondicionar, esterilizar, validar, transportar corretamente e devolver os materiais às Unidades solicitadas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

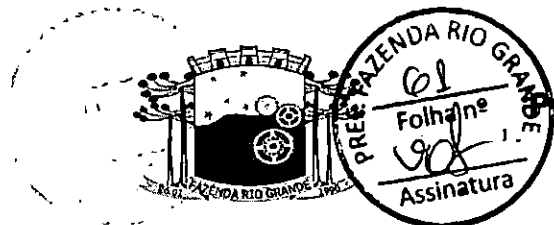
Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

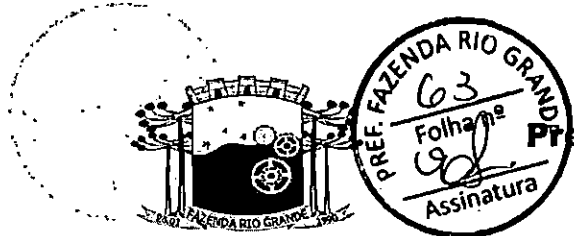
Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XX de Agosto de 2020

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Andressa Retechuki
AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Prédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Rua Tenente Sando Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu; Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Bairro Pioneiros; Paço Municipal, Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, e Divisão de Perícias Médicas, Avenida Cedro, 244, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, com utilização de peças, acessórios, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.

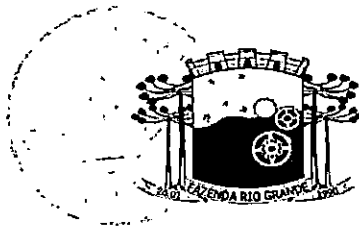
2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	Un.	Qtde	ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, inclusive com fornecimento de peças.

2.2. Nos valores tanto da manutenção preventiva quanto da corretiva estão inclusos além de todos os encargos já citados anteriormente o uso de materiais de consumo como graxa, estopa, lubrificante, peças e outros, não podendo este tipo de produto gerar custos futuros ao Contratante.

3. JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

3.1. Em função da utilização dos elevadores para transporte de carga e/ou pessoas e para garantir a segurança de servidores e usuários dos serviços disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Administração e Paço Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistem em prestar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, empregando sempre mão de obra composta de pessoal treinado e da aplicação de lubrificantes e uso de outros materiais de consumo (exemplo: graxa, estopa, etc.) necessários à perfeita execução dos serviços dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante dos equipamentos e/ou de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.2. Deverá a contratada Fornecer, por ocasião da 1ª constatação, manual do Proprietário e/ou informativo detalhado sobre o uso correto do elevador.

4.3. Durante as visitas (manutenção preventiva ou corretiva) proceder-se-ão, regularmente, conforme seus critérios técnicos de manutenção, os exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias e obedecendo aos critérios de segurança exigidos, efetivará consertos e substituições, com peças, componentes e acessórios fornecidos pela Contratada ou pelo Contratante, conforme a autorização.

4.4. A Contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo do Contratante a comprovação.

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.2. Deverá à Contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

5.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR 207, as quais têm vigência nacional.

5.4. Os materiais substituídos deverão ser sucateados pelo Contratante:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



*Mensalmente, junto a Nota Fiscal para pagamento do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada.

5.5. Deverá a contratada apresentar um cronograma para realização das manutenções preventivas com as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva e confeccionado um relatório, em formulário apropriado, para o registro dessas manutenções.

Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho. As quantidades de intervenções mencionadas abaixo serão computadas pelos 04 (quatro) elevadores.

- a) Seis intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva;
- b) Caso o limite estipulado no item acima seja ultrapassado, o valor devido pela Contratante ao Contratado relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva.

VT: Valor apresentado pelo Contratado na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenção corretiva ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20.

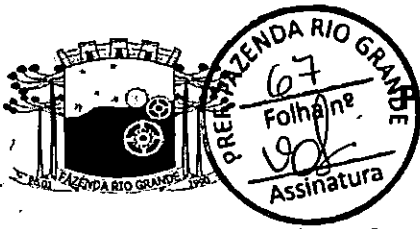
5.6. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Contratante.

5.6.1. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a Contratada deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

5.7. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, não serão computadas as intervenções feitas pela contratada que tenham sido causadas por utilização indevida ou danos causados por influências atmosféricas.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajuste e reparos necessários, com fornecimento de peças, componentes e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

acessórios de reposição fornecidos pela contratada ou pelo contratante, dependendo do tipo de autorização fornecida pelo contratante.

6.2. Deverá à contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.

6.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR NM 207, as quais têm vigência nacional.

6.4. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Órgão da Defesa Civil que o substitua.

6.5. Deverá à contratada emitir relatório técnico, após cada atendimento de manutenção corretiva, contendo a descrição do atendimento, com identificação do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa.

7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PAGAMENTO

7.1. Todas as peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentada ao contratante, para prévia aprovação.

7.2. A substituição de peças, componentes e acessórios previamente aprovadas pelo contratante devesa ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo contratante.

7.3. As peças, componentes e acessórios que necessitem ser substituídos deverão ser submetidas à apreciação prévia do contratante, para efeito de análise técnica e aprovação, juntamente com orçamento indicativo dos respectivos custos.

7.4. A contratante realizará pesquisas de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela contratada. As peças, componentes e acessórios substituídos serão ressarcidos mediante ampla pesquisa de preços, de responsabilidade do setor de compras do contratante, bem como autorização do ordenador de despesa.

7.4.1. As peças, componentes e acessórios substituídos terão como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo da contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pelo contratante.

7.5. O contratante poderá autorizar o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição ou optar por adquiri-las diretamente. Caso o contratante forneça as peças, componentes e acessórios, a contratada terá que efetuar a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da liberação das peças, componentes ou acessórios.

8. HORÁRIO E MANUTENÇÃO

8.1. A contar do início da vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar levantamento detalhado da situação dos equipamentos e instalações referente aos 05 (cinco) elevadores dos locais mencionados no item 1.1;

8.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, previamente agendada, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, iniciando as 08:00 ou em horário posterior e finalizando no máximo às 17h00, em dias úteis.

8.2.1. Na manutenção preventiva serão verificados obrigatoriamente todos os componentes do conjunto de instalações utilizadas para o funcionamento dos 05 (cinco) elevadores, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes de regulação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.2.2. A Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:

- a) no horário normal de expediente, ou seja, das 08h00 às 17h00, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b) das 17h00 até as 22h00 dos dias de expediente normal, para reparos nos elevadores que estejam parados ou apresentarem risco de funcionamento;
- c) das 22h00 às 08h00 horas, do dia seguinte, nos finais de semana e feriados, para casos eventuais de pessoas presas na cabine ou de acidentes.

8.3. Em qualquer dos casos listados na manutenção corretiva o prazo máximo para o atendimento após o chamado será de 60 (sessenta) minutos.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – Matrícula 355.718

Secretaria Municipal de Educação: Ismar Debatin - Matrícula 353.850 e Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula 352.145;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudio José Braine - matrícula 357.720

Secretaria Municipal de Saúde: Cleberson Zepechouka – Matrícula 351.724

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.4. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.6. A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10. Refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante

10.1.11. A Contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Elaborado em 31 de Julho de 2020.

Eline Freitas Pimentel dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 358.303

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PROTOCOLO Nº 30948/2020

MEMORANDO Nº 061/2020

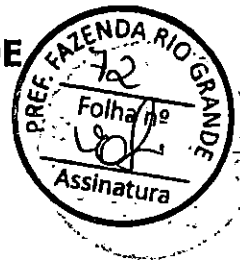
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.

Ao Jurídico.

Considerando que o item desse processo é o mesmo da Dispensa de Licitação nº 48/2019 com contrato vigente até 30/08/2020, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar Dispensa de licitação, atendendo o solicitado.

Valine Brito

14/08/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 654/2020

Processo nº 30948/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de licitação.

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento de algumas Secretarias, a contratação de empresa de engenharia que execute serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do prédio sede dessas secretarias, bem como no elevador do paço municipal.

Dado o solicitado pelas secretarias, de que a empresa futuramente contratada para a prestação desse serviço deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA, observa-se que a licitação não poderá dar-se através de Pregão, por não tratar-se de serviço de uso comum, precisando serviço especializado.

Observa-se também pelas cotações apresentadas por empresas do ramo que o valor anual da manutenção dos quatro elevadores é de R\$ 20.616,00 (vinte mil, seiscentos e dezesseis reais), o que permite a contratação do serviço de engenharia via a dispensa do procedimento licitatório, consoante conjugação dos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de agosto de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 23.805.944/0001-31
Razão Social: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADO
Endereço: RUA WALTER JOSE WUNDERLICH JUNIOR 464 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81460-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020

Certificação Número: 2020073004162088949401

Informação obtida em 17/08/2020 09:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 78.708.625/0001-08
Razão Social: ELEVADORES CONISTEL LTDA
Endereço: TV TEIXEIRA DE FREITAS 70 / MERCES / CURITIBA / PR / 80410-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080403155869407776

Informação obtida em 17/08/2020 09:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.552.408/0001-25
Razão Social: LEANDRO BASTOS
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 223 / CENTRO / IRATI / PR / 84500-079

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

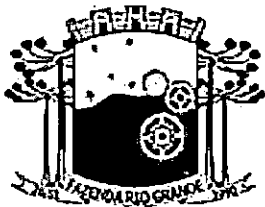
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2020 a 30/08/2020

Certificação Número: 2020080104570683324173

Informação obtida em 17/08/2020 09:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº 30948/2020

Memorando nº 061/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

À S. M. De Administração,

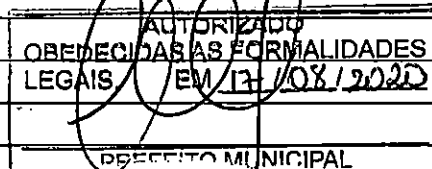
Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

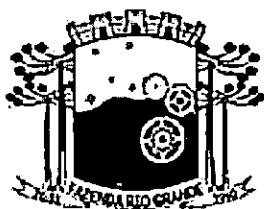
Após favor remeter ao Gabinete para autorização do Termo de Dispensa de Licitação.

Weline Brito

17/08/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019





**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO Nº 30948/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 78/2020**

É Dispensável a licitação na forma dos Art. 23 e 24, I da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.

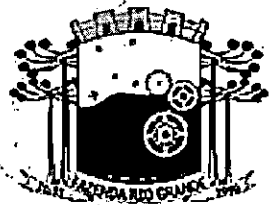
PESSOA JURÍDICA: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

CNPJ: 23.805.944/0001-31

VALOR: R\$ 20.616,00 (Vinte mil seiscentos e dezesseis reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livre
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510	Livre
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511	Livre
1338	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	11003	Federal
101	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livre
573	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal
595	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livre
596	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103	Livre
597	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livre
1279	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	3104	Livre
1281	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	3104	Livre
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livre
1167	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	31722	Estadual
695	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712	Estadual
1241	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11726	Federal
1211	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	31726	Federal
772	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	1936	Federal
1326	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11024	Federal
1191	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	31727	Estadual
1330	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11021	Estadual
1301	17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11022	Estadual
766	17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	1940	Federal
1197	17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	3940	Federal
76	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303	Livre



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

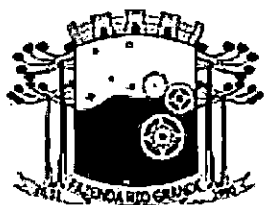
324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000	Livre
325	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303	Livre
442	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303	Livre

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Agosto de 2020.

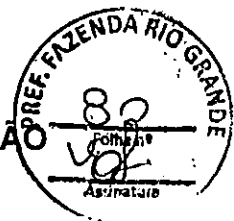


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 78/2020

PROTOCOLO: 30948/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.

PESSOA JURÍDICA: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

CNPJ: 23.805.944/0001-31

VALOR: R\$ 20.616,00 (Vinte mil seiscentos e dezesseis reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma dos Art. 23 e 24, I, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 17/08/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 196/2020 de 17 de agosto de 2020

Página 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, informa que de 18 de agosto de 2020 a 25 de agosto de 2020 estará aberto o prazo para inscrição dos interessados que possuem formação profissional em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuam em uma dessas áreas, que não possuam nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de participação do sortido de membros para compor a Subcomissão Técnica, a qual realizará a avaliação das propostas técnicas na licitação para Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.332 de 29 de abril de 2010.

O edital de inscrição estará à disposição dos interessados do 18 de agosto de 2020 a 25 de agosto de 2020, no endereço:
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal/transparencia/licitacoes/concursos/licitacao2020>, e na Prefeitura junto a Comissão Permanente de Licitação, podendo também ser solicitado através dos telefones (41) 3627-8509 e 3627-8512.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação nº 78/2020

PROTOCOLO: 30948/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.

PESSOA JURÍDICA: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

CNPJ: 23.805.844/0001-31

VALOR: R\$ 20.618,00 (Vinte mil seiscentos e dez reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma dos Art. 23 e 24, I, da Lei 8.666/03.

AUTORIZAÇÃO: 1708/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 83/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de calçadão calcético, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa PIRAPÓ TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.655.605/0001-83, vencedora do Item 02, com o valor unitário de R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e sessenta centavos) e do Item 03, com o valor unitário de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 658/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 83/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de gases moderada e câmbios, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 254 Hospital Municipal Rome Senehor Aguiar, Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: GITEC COMÉRCIO DE GASES FIRELL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.538.137/0001-13, vencedora dos Itens 01, 02, 03, 06 e 24, resultando no valor total de R\$ 214.334,50 (duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); e DINGENIO JOACABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.174.715/0001-80, vencedora dos Itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, resultando no valor total de R\$ 268.610,40 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos). Os Itens 21 e 22 resultaram fracassados. O Item 23 resultou deserto. O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 658/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 83/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Testes Rápidos de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: AM MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.557/0001-13, vencedora do Item 01, com valor unitário de R\$ 12,99 (doze reais e nove centavos); e MILLENIUM - SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.235/0001-39, vencedora do Item 02, com valor unitário de R\$ 15,42 (dezoito reais e quatrocentos e vinte centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 645/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020 - ID 5480

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato;
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses e contar de sua assinatura;
LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses e contar de sua assinatura;
EXECUÇÃO: 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020 - ID 5481

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BOMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
CNPJ: 78.786.151/0001-42;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de rede e comunicação distribuída na cidade com aplicação de material quando necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Christopher Lemos Dos Santos - matrícula nº 357893;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 071/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2020;
PROTOCOLADO: 2124/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 201.402,18 (duzentos e um mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020;

Coordenação de Contratos

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	78
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	228/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.
Dotação Orçamentária*	0201041220002200333000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.616,00
Data Publicação Termo ratificação	18/08/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

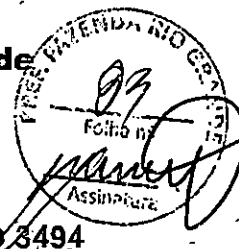
[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 9124765910 ([Logout](#))

100

100



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 136/2020
DL 078/2020

ID 3494

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA AGISUL
MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES
LTDA.

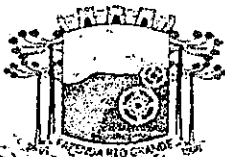
Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72; em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Iraní Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e Secretário Municipal de Educação Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.805.944/0001-31, estabelecida na Rua Walter José Wunderlich Junior, nº 464, sobrado 02, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81.460-357, telefone: (41) 3268-3306/9-8515-6648, e-mail: contato@agisulelevadores.com.br, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Andressa Retechuki**, inscrita no CPF sob nº. 007.432.469-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.159.557-9, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo ~~20323/2019~~, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber: * 30948/2020

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Prestação de serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidade e preço ofertado pela Contratada, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Uni	Prestação de serviços técnicos especializados de	R\$ 1.718,00	R\$ 20.616,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

		manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, inclusive com fornecimento de peças.		
--	--	---	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 78/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores deverão ser executados nos endereços: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182, Bairro Iguaçu; Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações; Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Bairro Pioneiros e Avenida Cedro, 244, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR com uso dos equipamentos de segurança exigidos pela vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da Secretaria Municipal de Administração realizar a alteração no quantitativo do objeto, tendo em vista que os itens encontram-se em prédios alugados.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – matrícula 355.718;

Secretaria Municipal de Educação: Ismar Debatin - Matrícula 353.850 e Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula 352.145;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudio José Braine - Matrícula 357.720;

Secretaria Municipal de Saúde: Cleberson Zepechouka – Matrícula 351.724.

Os quais irão verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade e ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

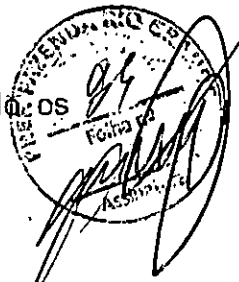
Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O valor do presente contrato é de R\$ 20.616,00 (vinte mil seiscentos e dezesseis reais) no qual estão inclusos Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, inclusive com fornecimento de peças.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, ou certidão positiva com efeito de negativa Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (lei Nº 8.036/90);
- Relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada;
- Relatórios dos chamados para manutenção corretiva ocorridos no mês.

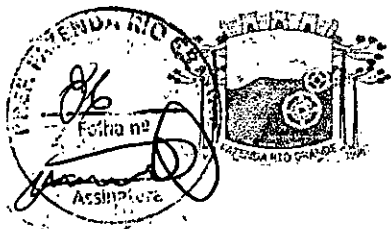
Parágrafo Segundo: Em casos de fornecimento de peças será necessária Nota Fiscal separada da Nota Fiscal referente pagamento dos serviços, qual deverá ser anexado além dos itens a) e b), cópia da autorização de fornecimento do material emitida pelo contratado, ficando o valor máximo do contrato limitado ao constante no caput.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao Parágrafo 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, sendo improrrogável pela impossibilidade de desvirtuar a dispensa em razão do valor em conformidade com a lei federal 8666/93.

DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços de prevenção e manutenção deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, nos locais e horários a serem determinados. Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis após a emissão de empenho.

Cláusula Sétima: Ocorrerá por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. Assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas instalações do Contratante.

Parágrafo Primeiro: A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao Contratado o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Parágrafo Segundo: Deverá a Contratada manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, identificando-os por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente a boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

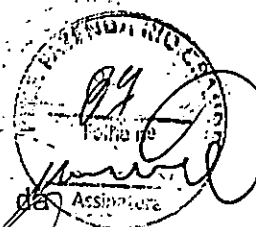
Parágrafo Terceiro: Será a contratada responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Quarto: A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto: A Contratada se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo: Será de total responsabilidade da empresa Contratada, o correto cumprimento das Cláusulas Contratuais, sendo expressamente proibido a terceirização dos serviços ora contratados, assim como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo do contratante a comprovação.

Parágrafo Nono: A contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o contratante justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo: A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA.

Cláusula Oitava: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos por servidor responsável, conforme indicado na **Cláusula Terceira**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Primeiro: A contar do início da vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar levantamento detalhado da situação dos equipamentos e instalações referente aos quatro elevadores do prédio em questão.

Parágrafo Segundo: A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, previamente agendada, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, iniciando às 08:00 ou em horário posterior e finalizando no máximo às 17h00 em dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A existência de fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, parágrafos 1º e 2º, inciso I da Lei nº



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quinto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	11003
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	3104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	3104
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	31722
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1712
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11726
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	31726
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	1936
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11024
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	31727
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	11021
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	11022
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	1940
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	3940
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

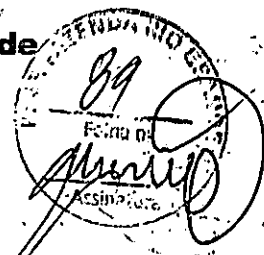
Cláusula Décima: Não será exigida prestação de Garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

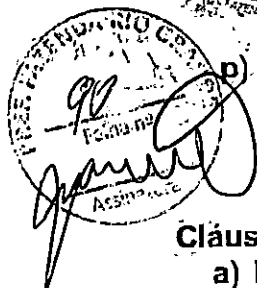


Clausula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Município, provenientes da execução objeto desta licitação, bem como no caso de suspensão ou paralisação dos serviços por quaisquer motivos a empresa deverá arcar com o ônus da contratação de emergência de terceiros pelo Município a fim de evitar prejuízos à comunidade.
- o) Manter seus equipamentos aferidos, calibrados e em perfeito estado de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Colocar em serviço apenas empregado devidamente qualificado, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentar-se nas respectivas Secretarias solicitantes pelo serviço, para manutenção preventiva e corretiva, portando crachá de identificação.

Cláusula Décima Terceira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Recolher, receptionar, limpar, desinfetar, secar, embalar, acondicionar, esterilizar, validar, transportar corretamente e devolver os materiais às Unidades solicitadas

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

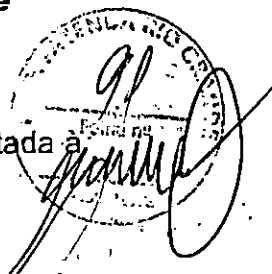
Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

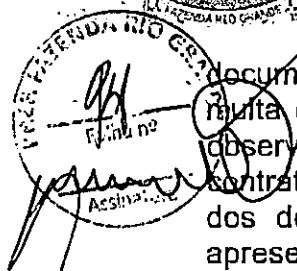


prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 78/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

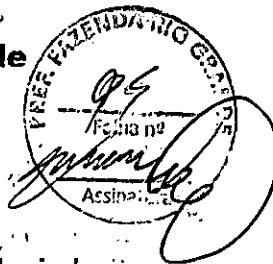
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



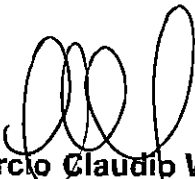
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Nona: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

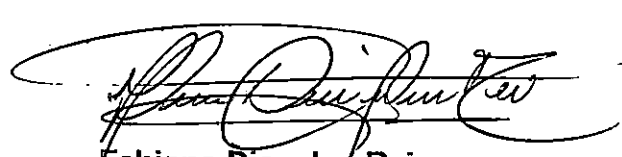
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2020

P/contratante:

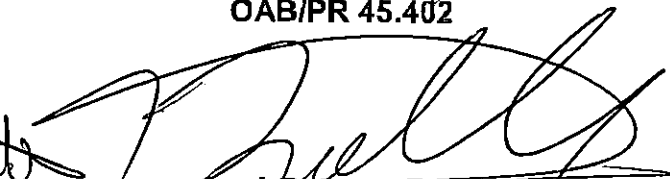

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José Andrade
Secretario Municipal de Administração

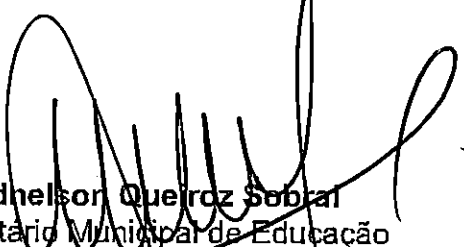

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

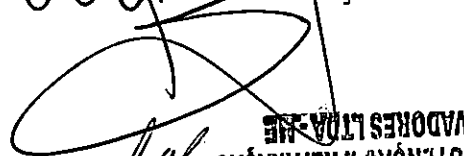
Se


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

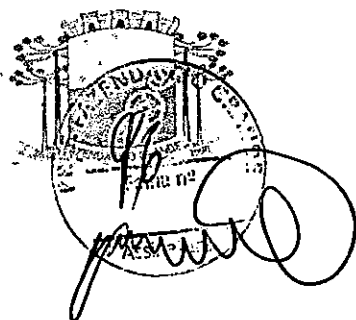
P/contratada:


Ednelson Queiroz Sobral
Secretario Municipal de Educação


Andressa Retchuki

AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Prédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Rua Tenente Sando Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu; Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Bairro Pioneiros; Paço Municipal, Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, e Divisão de Perícias Médicas, Avenida Cedro, 244, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, com utilização de peças, acessórios, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	Un.	Qtde	ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, inclusive com fornecimento de peças.

2.2. Nos valores tanto da manutenção preventiva quanto da corretiva estão inclusos além de todos os encargos já citados anteriormente o uso de materiais de consumo como graxa, estopa, lubrificante, peças e outros, não podendo este tipo de produto gerar custos futuros ao Contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em função da utilização dos elevadores para transporte de carga e/ou pessoas e para garantir a segurança de servidores e usuários dos serviços disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Administração e Paço Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores plataforma e 1 (um) de carga, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.

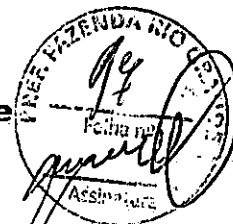
4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistem em prestar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, empregando sempre mão de obra composta de pessoal treinado e da aplicação de lubrificantes e uso de outros materiais de consumo (exemplo: graxa, estopa, etc.) necessários à perfeita execução dos serviços dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante dos equipamentos e/ou de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.2. Deverá a contratada Fornecer, por ocasião da 1ª constatação, manual do Proprietário e/ou informativo detalhado sobre o uso correto do elevador.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



4.3. Durante as visitas (manutenção preventiva ou corretiva) proceder-se-ão, regularmente, conforme seus critérios técnicos de manutenção, os exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias e obedecendo aos critérios de segurança exigidos, efetivará consertos e substituições, com peças, componentes e acessórios fornecidos pela Contratada ou pelo Contratante, conforme a autorização.

4.4. A Contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo do Contratante a comprovação.

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.2. Deverá à Contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

5.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR 207, as quais têm vigência nacional.

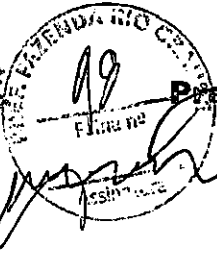
5.4. Os materiais substituídos deverão ser sucateados pelo Contratante:

*Mensalmente, junto a Nota Fiscal para pagamento do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada.

5.5. Deverá a contratada apresentar um cronograma para realização das manutenções preventivas com as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva e confeccionado um relatório, em formulário apropriado, para o registro dessas manutenções.

Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho. As quantidades de intervenções mencionadas abaixo serão computadas pelos 04 (quatro) elevadores.

- a) Seis intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva;
- b) Caso o limite estipulado no item acima seja ultrapassado, o valor devido pela Contratante ao Contratado relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva.

VT: Valor apresentado pelo Contratado na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenção corretiva ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20.

5.6. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Contratante.

5.6.1. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a Contratada deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

5.7. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, não serão computadas as intervenções feitas pela contratada que tenham sido causadas por utilização indevida ou danos causados por influências atmosféricas.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajuste e reparos necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela contratada ou pelo contratante, dependendo do tipo de autorização fornecida pelo contratante.

6.2. Deverá à contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.

6.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR NM 207, as quais têm vigência nacional.

6.4. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Órgão da Defesa Civil que o substitua.

6.5. Deverá à contratada emitir relatório técnico, após cada atendimento de manutenção corretiva, contendo a descrição do atendimento, com identificação do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PAGAMENTO

7.1. Todas as peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentada ao contratante, para prévia aprovação.

7.2. A substituição de peças, componentes e acessórios previamente aprovadas pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo contratante.

7.3. As peças, componentes e acessórios que necessitem ser substituídos deverão ser submetidas à apreciação prévia do contratante, para efeito de análise técnica e aprovação, juntamente com orçamento indicativo dos respectivos custos.

7.4. A contratante realizará pesquisas de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela contratada. As peças, componentes e acessórios substituídos serão ressarcidos mediante ampla pesquisa de preços, de responsabilidade do setor de compras do contratante, bem como autorização do ordenador de despesa.

7.4.1. As peças, componentes e acessórios substituídos terão como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo da contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pelo contratante.

7.5. O contratante poderá autorizar o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição ou optar por adquiri-las diretamente. Caso o contratante forneça as peças, componentes e acessórios, a contratada terá que efetuar a substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da liberação das peças, componentes ou acessórios.

8. HORÁRIO E MANUTENÇÃO

8.1. A contar do início da vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar levantamento detalhado da situação dos equipamentos e instalações referente aos 05 (cinco) elevadores dos locais mencionados no item 1.1;

8.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, previamente agendada, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, iniciando às 08:00 ou em horário posterior e finalizando no máximo às 17h00, em dias úteis.

8.2.1. Na manutenção preventiva serão verificados obrigatoriamente todos os componentes do conjunto de instalações utilizadas para o funcionamento dos 05 (cinco) elevadores, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes de regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.2.2. A Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- a) no horário normal de expediente, ou seja, das 08h00 às 17h00, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b) das 17h00 até as 22h00 dos dias de expediente normal, para reparos nos elevadores que estejam parados ou apresentarem risco de funcionamento;
- c) das 22h00 às 08h00 horas, do dia seguinte, nos finais de semana e feriados, para casos eventuais de pessoas presas na cabine ou de acidentes.

8.3. Em qualquer dos casos listados na manutenção corretiva o prazo máximo para o atendimento após o chamado será de 60 (sessenta) minutos.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – Matrícula 355.718

Secretaria Municipal de Educação: Ismar Debatin - Matrícula 353.850 e Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula 352.145;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudio José Braine - matrícula 357.720

Secretaria Municipal de Saúde: Cleberson Zepechouka – Matrícula 351.724

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

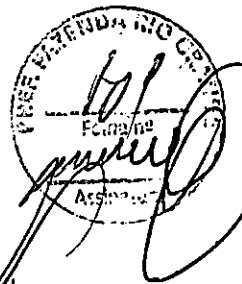
10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.4. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.6. A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10. Refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante

10.1.11. A Contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;



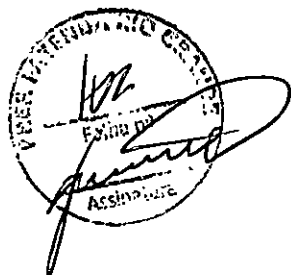
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

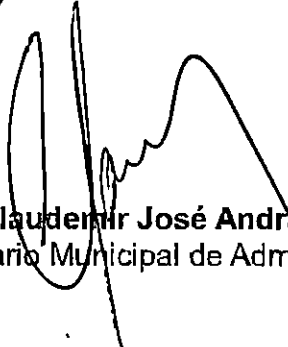
11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Elaborado em 31 de Julho de 2020.

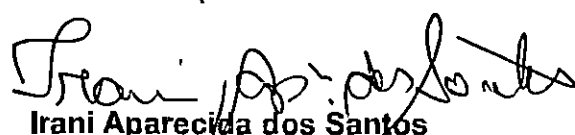
P/contratante:

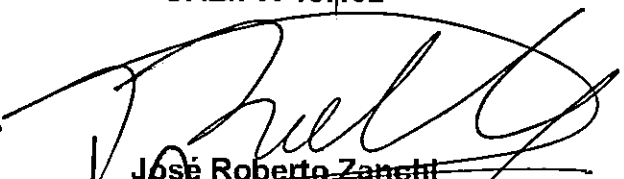



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

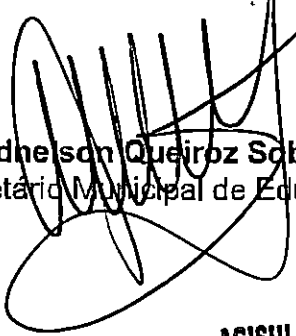

Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

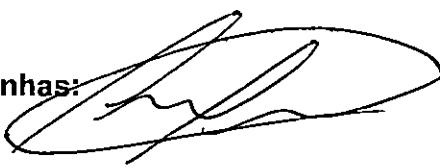
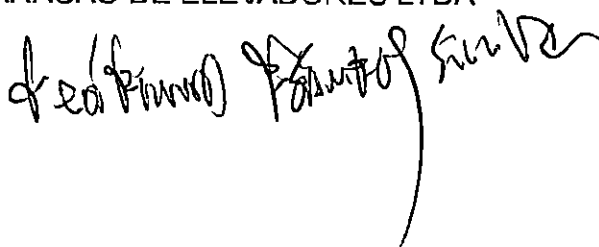

José Roberto Zanelli
Secretário Municipal de Assistência Social

P/contratada:


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Andreza Retechuki
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE ELEVADORES LTDA - ME
AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

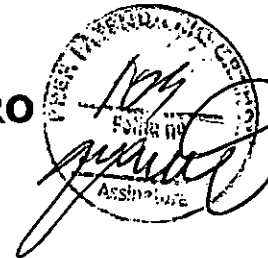
Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**



CONTRIBUINTE: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA - ME

CNPJ: 23.805.944/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 734509-5

**ENDEREÇO: R. WALTER JOSÉ WUNDERLICH JÚNIOR, 464 RE 02 - CIDADE INDUSTRIAL,
CURITIBA, PR**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Consta em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **272874/2020**

EMITIDA EM: **09/09/2020**

VÁLIDA ATÉ: **08/10/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **AC88.91DC.EB6A.4BC3-0.B5CF.A705.BA16.2388-3**

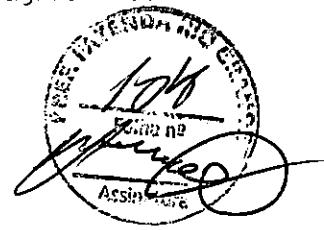
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.805.944/0001-31

Certidão nº: 22658546/2020

Expedição: 09/09/2020, às 10:34:02

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.805.944/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]



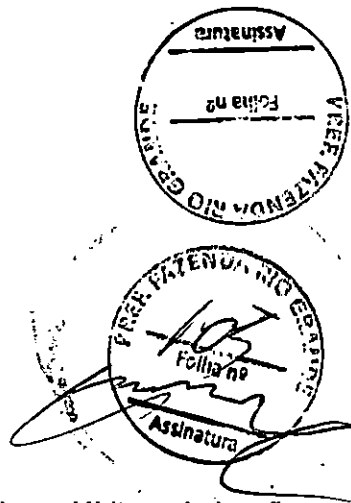
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022560204-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.805.944/0001-31

Nome: **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 23.805.944/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

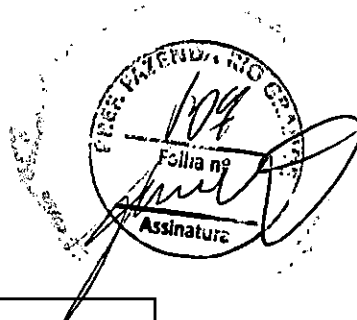
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:14 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **B629.A34F.A222.B9C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.805.944/0001-31

Razão Social: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADO

Endereço: RUA WALTER JOSE WUNDERLICH JUNIOR 464 / CIDADE INDUSTRIAL /
CURITIBA / PR / 81460-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2020 a 05/10/2020

Certificação Número: 2020090603333823708910

Informação obtida em 09/09/2020 10:35:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720202380576

1. Responsável Técnico

FABIANO JEFFERSON SARRAFF

Título profissional:

ENGENHEIRO MECANICO

RNP: 1716597013

Carteira: PR-162868/D

Empresa Contratada: **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME**

Registro/Visto: 60816

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

R JACARANDA, 300

NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-014

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 18/05/2020

Valor: R\$ 1.375,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV CEDRO, 224

EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83820-004

Data de Início: 18/05/2020

Previsão de término: 18/09/2020

4. Atividade Técnica

[Manutenção de equipamento] de elevadores de passageiros

Quantidade

Unidade

1,00

ELEV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

, de data de

FABIANO JEFFERSON SARRAFF - CPF: 060.222.469-11

MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 10/06/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720202380576





1. Responsável Técnico

FABIANO JEFFERSON SARRAFF

Título profissional:

ENGENHEIRO MECANICO

RNP: 1716597013

Carteira: PR-162868/D

Empresa Contratada: **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME**

Registro/Visto: 60816

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02

R JACARANDA, 300

NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-014

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 01/09/2019

Valor: R\$ 16.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182

IGUACU - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83833-090

Data de Início: 01/09/2019

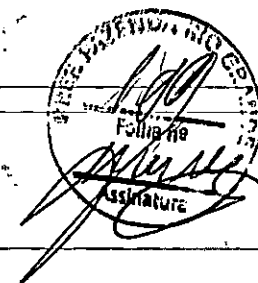
Previsão de término: 31/08/2020

R JACARANDA, 300

NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-014

Data de Início: 01/09/2019

Previsão de término: 31/08/2020



4. Atividade Técnica

[Manutenção de equipamento] de elevadores de passageiros

Quantidade

Unidade

4,00

ELEV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 4 ELEVADORES.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

FABIANO JEFFERSON SARRAFF - CPF: 060.222.469-11

MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 226,50

Registrada em : 03/10/2019

Valor Pago: R\$ 226,50

Nosso número: 2410101720194690435





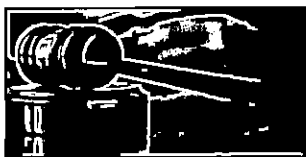
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 - ID 3494

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA;
CNPJ: 23.805.944/0001-31;
OBJETO: "Prestação de serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – matrícula 355.718; Secretaria Municipal de Educação: Ismar Debatin - Matrícula 353.850 e Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula 352.145; Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudio José Braine - Matrícula 357.720; Secretaria Municipal de Saúde: Cleberson Zepechouka – Matrícula 351.724;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 078/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2020;
PROTOCOLO: 30948/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 20.616,00 (vinte mil seiscentos e dezesseis reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 221/2020 de 18 de setembro de 2020

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016 - ID 2714.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 08.166.287/0001-11;
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Teresinha - Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2016;
MODALIDADE: Concorrência Pública 005/2016;
PROTOCOLO: 33216/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020 - ID 3490

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MEDSALUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 31.061.889/0001-04;
OBJETO: "Constata objeto desta, a aquisição de materiais médicos hospitalares que atenderão à demanda da UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro matrícula nº 353.716;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 079/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 232/2020;
PROTOCOLO: 24625/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais);
VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020 - ID 3491

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: STOCK MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 08.106.005/0001-80;
OBJETO: "Constata objeto desta, a aquisição de materiais médicos hospitalares que atenderão à demanda da UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro matrícula nº 353.716;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 079/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 232/2020;
PROTOCOLO: 24625/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 282,00 (Duzentos e oitenta e dois reais);
VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020 - ID 3492

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI;
CNPJ: 08.392.568/0001-45;
OBJETO: "Constata objeto desta, a aquisição de materiais médicos hospitalares que atenderão à demanda da UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro matrícula nº 353.716;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 079/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 232/2020;
PROTOCOLO: 24625/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 50.882,00 (Cinquenta mil e oitenta e dois reais);
VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020 - ID 3493

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JOAO PEDRO MATERIAIS CIRURGICOS S/A;
CNPJ: 18.742.491/0001-32;
OBJETO: "Constata objeto desta, a aquisição de materiais médicos hospitalares que atenderão à demanda da UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro matrícula nº 353.716;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 079/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 232/2020;
PROTOCOLO: 24625/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 165.822,20 (Cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos);
VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020 - ID 3494

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA;
CNPJ: 23.805.944/0001-31;
OBJETO: "Prestação de serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pessco - matrícula 353.718; Secretaria Municipal de Educação: Ismar Debatin - Matrícula 353.850 e Elaine Aparecida dos Santos - Matrícula 352.145; Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudio José Bruma - Matrícula 357.720; Secretaria Municipal de Saúde: Cleberson Zepechouda - Matrícula 351.724;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 079/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2020;
PROTOCOLO: 30948/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 20.616,00 (vinte mil e sessenta e seis reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020 - ID 3495

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME;
CNPJ: 14.150.490/0001-20;
OBJETO: "Constata objeto desta, aquisição de perfis para os monitores multiparamétricos, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro matrícula nº 353.716;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 312/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 241/2020;
PROTOCOLO: 14334/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 52.274,70 (Cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2020 - ID 3603

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDRÉ L. R. ALVES - EIRELI ME;
CNPJ: 08.803.518/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio - SPCI no prédio das Gerências, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Adelson Luz Nôm. CREZ-MS 1.064/0, matrícula nº 354.106;
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 07/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2020;
PROTOCOLO: 10401/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 115.779,19 (cento e quinze mil e setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos);
EXECUÇÃO: 06 (seis) meses;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020.

Coordenação de Contratos

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas |

Nº Sequencial: 5556

Natureza: Principal

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nome do PDF:

Nº Contrato: 136/2020

Tipo de Contrato: MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 228 2020

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 11966 Listar AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

Datas

Data da Assinatura: 01/09/2020

Data da Vigência de: 18/09/2020 à 17/09/2021

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 20.616,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 20.616,00

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.

Observações: Dispensa de Licitação Nº 78/2020

B Publicações de Contratos e Aditivos

Itens

Contrato: 5556

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO C	18/09/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

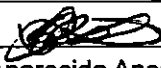
[Handwritten signature and circular stamp]



Protocolo:

Requerente:

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

22/09/20



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2021

Número do processo: 24379/2021

Número do processo: 0024379/2021

Número único: 77Y.98S.05X-91

Protocolado em: 07/05/2021 09:05

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Regularização dos contratos de acordo com a Instrução Normativa 003/2021.

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



MEMORANDO 171/2021

Para: **Contratos**

De: **Secretaria Municipal de Administração**

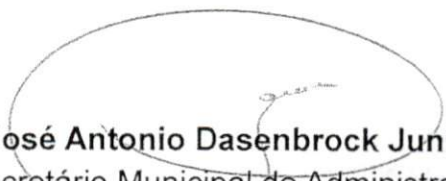
Assunto: **Regularização dos contratos de acordo com a Instrução Normativa 003/2021**

Data: **06/05/2021**

Considerando a Instrução Normativa 003/2021, que dispõe acerca da formalização de pagamento por indenização e visando atender o disposto no artigo 4^o da referida norma, a Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste, solicitar a revisão e regularização de todos os contratos vigentes do Municípios (todas as secretarias), quer seja por realização de termo aditivo ou apostilamento, atentando-se ao prazo fixado no artigo 10².

Para atendimento da requisição, esta secretaria indica a servidora Rozana Aparecida da Silva – matrícula 351.220.

Atenciosamente,


José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5645/2021

-
- 1 É vedado o pagamento de despesas fora da vigência contratual e/ou instrumento hábil definido no art. 62 da Lei 8.688/1993 ou art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 2 Fixa o prazo de 30 dias para os órgãos municipais procederem a compatibilização empenhos com os contratos vigentes.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº093/2021 - Data: de 04
de maio de 2021.

Instrução Normativa nº 003/2021

*“Dispõe sobre a formalização de
pagamento por indenização”*

A Unidade de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, definidas na Lei Municipal nº 510/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir procedimentos e rotinas para formalização de processo de pagamento por indenização a ser realizado pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - As compras, execução de obras e prestação de serviços devem ser contratadas mediante prévio processo licitatório, salvas as exceções expressamente definidas nos termos das Leis 8.666/1993 e 14.133/2021.

Art. 3º - É vedada a realização de despesa:

- a) sem o prévio empenho;
- b) fora do prazo de execução contratual, da vigência da Ata de registro de preços e/ou outro instrumento hábil definido no art. 62 da Lei 8.666/1993 ou art. 95 da Lei 14.133/2021;
- c) sem a prévia previsão no contrato, na Ata de registro de preços e/ou o instrumento hábil definido no art. 62 da Lei 8.666/1993 ou art. 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º - É vedado o pagamento de despesas fora da vigência contratual e/ou instrumento hábil definido no art. 62 da Lei 8.666/1993 ou art. 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Fica vedada a emissão de ordens de compra/serviços de despesas que não tenham sido previamente empenhadas.

Art. 6º - Em tendo sido executada uma obra, prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, sem o efetivo empenho prévio e/ou fora da vigência contratual, ou ainda,

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Cep: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR

9

verificado a pendência de pagamento após a vigência contratual, considerando o princípio que veda o enriquecimento sem causa pelo Poder Público, este fato gera consequências jurídicas como o pagamento a título de indenização e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 7º - Todos os servidores (comissionados e/ou efetivos), que em desacordo com os artigos 2º ao 6º desta orientação, forem ensejadores de circunstâncias que determinem o pagamento por indenização serão objeto de Processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - O pagamento por indenização somente deverá ser realizado, após a efetiva apuração da certeza e liquidez do crédito, mediante a solicitação de pagamento por indenização que devem vir acompanhadas no mínimo de:

- a) Requerimento de Pagamento por Indenização, conforme modelo ANEXO ÚNICO, sendo que no quadro "Caracterização da Certeza e Liquidez do Crédito" deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - a.1) descrição pormenorizada das circunstâncias que deram origem a despesa sem o prévio empenho ou fora da vigência contratual, ou da pendência de pagamento após a vigência do contrato, com a devida justificativa da realização da despesa;
 - a.2) critérios para escolha do credor que faz jus a indenização;
 - a.3) indício de responsabilidade de quem deu causa ao pagamento da indenização;
 - a.4) providências que estão sendo tomadas para evitar abertura de novos processos de pagamentos através de indenização;
- b) Cópia da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria beneficiada pela aquisição de materiais, execução das obras e/ou prestação dos serviços, contendo no mínimo a assinatura do Secretário Municipal, responsável pela Unidade e servidor que procedeu o acompanhamento do recebimento dos materiais, obras e/ou prestação dos serviços;
- c) Comprovação do efetivo fornecimento dos bens, ou da execução das obras e/ou prestação dos serviços, acompanhado de relatório circunstanciado o qual deverá contar:
 - e.1) em se tratando de fornecimento de bens: documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/unidade, discriminando os valores unitários e globais, como foi

- realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens;
- e.2) em se tratando de execução de obras ou prestação dos serviços: documento relacionando as obras e serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/unidade, discriminando em que consistiu a obra e/ou serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, quais os componentes dos custos, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado;
 - e.3) demonstrativo de adequação do valor cobrado com os valores de mercado;
 - e.4) cópia do contrato e aditivos, quando se tratar de pagamento fora da vigência contratual;
 - e.4) apresentação, quando for o caso, dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados vinculados à execução de obras e/ou prestação dos serviços, bem como do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias, e acautelando-se para não proceder à duplicidade de pagamentos;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças procederá a regular retenção dos encargos legais incidentes sobre os pagamentos.

Art. 10 - Fixa o prazo de 30 dias para os órgãos municipais procederem a compatibilização empenhos com os contratos vigentes.

Art. 11 - Após o efetivo pagamento da indenização, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças encaminhará copia integral do processo à comissão disciplinar permanente, para processamento do disposto no art. 7 desta instrução.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande (PR), 30 de abril de 2021.


Rosângela dos Santos Salata
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 5117/2020

Filtros aplicados ao relatórioParecer: 1
Número do processo: 0024379/2021

Número do processo: 0024379/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0024379/2021**Local do parecer:** 007.004.006 - Contratos Compras**Conclusivo:** Não**Data e hora:** 11/05/2021 08:55:24

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer referente a normativa 003/2021 da Unidade de Controle, da qual está coordenação de contratos terá que aditivar todos os contratos vigentes no prazo de 30 dias conforme art. 10, estabelecendo a prorrogação do prazo de vigência em 90 dias e incluir cláusula de execução para que assim haja tempo hábil para pagamento das notas fiscais ainda no período de vigência contratual. Em anexo relatório de todos os contratos vigentes e modelo do termo a ser analisado.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Junho de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ação das Contratações

Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
390	4/2013	01/02/2013	31/01/2022	Sim	308/2013	36.000,00	1.976,28	353.817,48	391.793,76	Não		MANOEL ANTÔNIO BARBOSA
Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Manoel Claudino Barbosa, n.º 1760 - Bairro Iguacu, no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Imóvel com 291,91 (duzentos e noventa e um vírgula noventa e um) metros quadrados em con												
367	34/2015	23/04/2015	23/04/2022	Sim	51/2015	38.988,00	6.715,32	273.133,18	318.836,50	Não		IVONE BROSKO
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Cedro, n.º 1190, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 405 m² e área construída de 274 m², para oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situ;												
492	43/2016	23/03/2016	23/03/2022	Sim	19/2015	1.303.479,36	194.003,16	7.252.074,29	8.749.556,81	Não		INOVAAMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.												
369	71/2016	31/05/2016	01/06/2022	Sim	56/2016	6.651.600,00	3.099.950,00	15.116.150,00	4.867.700,00	Não		J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar contínuo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.												
782	16/2017	13/03/2017	13/03/2022	Sim	129/2016	341.100,00	21.461,17	1.632.323,25	1.994.884,42	Não		A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA. - EPP
Objeto: Registro de Preços para locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de B												
300	24/2017	19/04/2017	19/04/2022	Sim	62/2015	3.666.922,56	965.867,37	2.632.947,99	7.265.737,92	Não		INOVAAMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico e varrição de manual, transporte e destinação final de resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.												
370	61/2017	28/06/2017	28/06/2021	Sim	26/2017	889.200,00	123.809,04	3.035.860,59	4.048.869,63	Não		A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA. - EPP
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de Veículos Automotores com Motorista, com manutenção e assistência técnica, combustível e seguro total, conforme solicitação das Secretarias Municipais e Cor												
344	88/2017	15/08/2017	16/08/2021	Sim	75/2017	19.800,00	1.369,44	61.987,20	83.156,64	Não		ENIDE APARECIDA DONA
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Venezuela, n.º 345 - Nações, com área total de 472,50 m², área construída de 121,13 m², com registro de imóveis de n.º 12.972, para a sede do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secret												
381	144/2017	26/12/2017	26/12/2021	Sim	129/2017	1.392.934,92	893.530,98	4.892.983,52	7.179.449,42	Não		BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de sistemas totalmente integrados para gestão pública, com implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção c												
383	146/2017	26/12/2017	26/12/2021	Sim	147/2017	45.200,16	1.552,20	143.340,12	190.092,48	Não		Centro Comercial Fazenda Rio Grande Ltda
Objeto: Locação de área com 209,26 m², localizada na Avenida Paraná, n.º 1408. Salas 5 e 6, para funcionamento do Posto Avançado do Detran, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.												
107	6/2018	22/01/2018	19/07/2021	Sim	93/2017	407.400,00	0,00	1.018.500,00	1.425.900,00	Não		CENTER MED COMERCIO E ASSIST TEC MED HOSPITALAR LT
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares, odontológicos, de lavanderia e radiologia, conforme solicitação da Secretaria Munic												
134	22/2018	05/03/2018	04/03/2022	Sim	29/2018	23.970,00	0,00	75.356,64	99.326,64	Não		NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para oferecer ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços"												
144	28/2018	07/03/2018	06/03/2023	Não	104/2017	2.404.000,00	0,00	0,00	2.404.000,00	Não		ITAÚ UNIBANCO S/A
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de Folha de Pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Munic												
161	23/2018	05/03/2018	04/03/2022	Sim	28/2018	216.000,00	8.656,92	235.365,36	460.022,28	Não		BLUE TERMINAL S/A
Objeto: Dispensa de Licitação para locação do imóvel situado à Rua Jequitibá, n.º 422 a 598, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, matrícula n.º 52.884. Salas 10, 12, 13 a 20 e 26 a 33, totalizando 506,32 m² de área privativa, conform												
185	51/2018	11/04/2018	30/07/2021	Sim	145/2017	4.293.072,00	0,00	0.691.435,92	4.984.507,92	Não		COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para Manipulação de Alimentação Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.												
319	90/2018	04/06/2018	03/06/2021	Sim	91/2018	11.751,84	561,96	24.368,52	36.682,32	Não		BLUE TERMINAL S/A
Objeto: Dispensa de Licitação para locação do imóvel situado à Rua Jequitibá, n.º 422 a 598, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, matrícula n.º 52.884. Salas 07, 08 e 09, totalizando 55,08 m² de área privativa, conforme solicitação c												
325	101/2018	06/06/2018	07/06/2021	Sim	60/2018	341.280,00	0,00	686.971,40	1.028.251,40	Não		A M B TRANSPORTE - EIRELI - EPP
Objeto: Registro de preços para locação de veículos O Km para a Guarda Municipal e Órgão Municipal de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												



lação das Contratações

1. Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
1329	105/2018	07/06/2018	07/06/2021	Sim	71/2018	35.880,00	882,60	71.760,00	108.522,60	Não		CHP LOCAÇÕES EIRELI
Objeto: Registro de Preços para locação de veículo zero Km, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												
1389	136/2018	01/08/2018	02/08/2021	Sim	104/2018	1.800.000,00	0,00	3.701.521,86	5.501.521,86	Não		CTG CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa, pelo sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária e demais serviços pertinentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras P												
1390	137/2018	01/08/2018	02/08/2021	Sim	133/2018	24.000,00	758,45	49.339,44	74.097,89	Não		PEDRO ARAUJO DOS SANTOS FILHO
Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 812, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 mts², área construída: 250 mts², registro de imóveis: 13.129, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistênc												
1404	147/2018	02/08/2018	02/08/2021	Sim	76/2018	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	Não		VD GUINCHOS E TRANSPOTES - EIRELI - ME
Objeto: Contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, destombamento ou içamento de veículos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social												
1449	169/2018	14/09/2018	14/09/2021	Sim	113/2018	336.499,92	0,00	723.776,60	1.060.276,52	Não		NEWSEG SERVIÇOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												
1501	176/2018	24/09/2018	24/09/2021	Sim	175/2018	17.151,60	920,40	35.239,80	53.311,80	Não		BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												
1651	1/2019	07/01/2019	07/01/2022	Sim	236/2018	72.000,00	3.226,80	150.815,16	226.041,96	Não		SIMONE MANEIRA
Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado à Rua Coqueiro, nº 556, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.												
1652	3/2019	10/01/2019	10/01/2022	Sim	188/2018	19.600,00	0,00	32.400,00	52.000,00	Não		DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de certificados digitais para realização de operações de compras governamentais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												
1665	2/2019	08/01/2019	07/01/2022	Sim	195/2018	10.214.858,64	0,00	10.429.717,28	10.644.575,92	Não		CENTRO DE INTEGRAÇÃO NAC. DE ESTÁGIOS PARA ESTUDAN
Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes do nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, confi												
1676	18/2019	21/01/2019	15/05/2021	Sim	94/2018	285.707,42	0,00	68.246,04	353.953,46	Não		J.P. DUQUE OBRAS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para construção de abrigo Institucional para acolhimento para Crianças e Adolescentes na Rua Seringueira, n.º 494, Bairro Eucaliptos - Processo 3550/2016, conforme solicitação da Secretaria Municipi												
1712	42/2019	11/02/2019	10/02/2022	Sim	140/2018	1.339.671,84	0,00	2.875.667,28	4.215.339,12	Não		HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza e Conservação de áreas públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente												
1714	44/2019	19/02/2019	18/02/2022	Sim	208/2018	506.988,00	0,00	1.070.064,00	1.577.052,00	Não		LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Gerenciamento de Canal Eletrônico de Comunicação, Instalação e Manutenção de equipamentos para transmissão diária de Informação.												
1722	40/2019	08/02/2019	07/02/2022	Sim	22/2019	48.040,56	0,00	103.121,16	151.161,72	Não		Centro Comercial Fazenda Rio Grande Ltda
Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel em virtude da estruturação da escola de administração pública situado na avenida parana, 1408, terceiro pavimento, sala 60, bairro pioneiros. Conforme pedido da scretaria municipi												
1747	64/2019	19/03/2019	19/03/2022	Sim	226/2018	1.020.000,00	0,00	2.040.000,00	3.060.000,00	Não		GENTE SEGURADORA SA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de seguro veicular com cobertura total par todos os veículos pertencentes da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Admini												
1748	65/2019	20/03/2019	23/03/2022	Sim	49/2019	133.357,20	0,00	278.195,52	411.552,72	Não		ANTONIO TADEU NICHELE
Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel localizado na Rua Itália, nº 168, bairro Nações, Lote 13, Quadra 07, Fazenda Rio Grande, com área total de 635,04 m2, Matrícula nº 36.737, para instalação da Divisão de Arrecat												
1766	80/2019	12/04/2019	12/04/2022	Sim	62/2019	992.500,00	0,00	1.985.000,00	2.977.500,00	Não		CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Caixa Economica Federal, para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de												
1805	97/2019	22/05/2019	21/05/2021	Sim	63/2019	1.353.854,00	0,00	2.042.980,55	3.396.834,55	Não		MITA COMERCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e scanner: como suprimentos para uso destes equipamentos, Conforme solici da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Tecnologia da												



ação das Contratações

Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
328	96/2019	20/05/2019	20/05/2021	Não	99/2019	51.840,00	0,00	0,00	51.840,00	Não		BLUE TERMINAL S/A
Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rua Jequitibá, nº 105, Bairro Eucaliptos - Cep: 83.820-068, salas 3, 4 e 5 no piso térreo, com área privativa de 120 m2, matrícula nº 52884, para instalação da Secretaria												
336	108/2019	02/07/2019	12/07/2021	Sim	132/2019	139.200,00	0,00	139.200,00	278.400,00	Não		SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para implantar o Sistema de Gestão de Processos Judiciais - SAJ PROCURADORIAS e disponibilização de licenças de uso mensal do sistema, que possibilita a implanta												
349	113/2019	15/07/2019	14/07/2021	Sim	88/2019	35.000,00	0,00	42.500,00	77.500,00	Não		ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias para concessão de Benefícios Eventuais, em conformidade com a Lei 971/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Sc												
354	110/2019	05/07/2019	05/07/2021	Não	32/2019	4.345.516,90	0,00	0,00	4.345.516,90	Não		CTG CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Abertura de licitação na modalidade concorrência para contratação de pessoa jurídica para obras de pavimentação urbana - no bairro santa terezinha lote 03 . Conforme pedido da secretaria municipal de obras publicas.												
198	121/2019	07/08/2019	09/08/2021	Sim	41/2019	3.745.854,00	0,00	4.772.269,81	8.518.123,81	Não		TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados a execução d												
111	136/2019	20/08/2019	04/09/2021	Sim	81/2019	172.205,00	0,00	152.527,00	324.732,00	Não		OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e corpo de bombeiros												
114	135/2019	28/08/2019	27/08/2021	Sim	65/2019	165.500,00	0,00	169.959,12	335.459,12	Não		URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.												
124	139/2019	05/09/2019	06/09/2021	Sim	157/2019	54.000,00	0,00	54.000,00	108.000,00	Não		INCO - EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação local/regional, de avisos de licitação e outras matérias, conforme solicitação das Secretarias Municipais.												
131	140/2019	05/09/2019	30/08/2021	Sim	73/2019	1.246.531,14	0,00	342.043,58	1.588.574,72	Não		MTECH EDIFICACOES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas Unidades Básicas de Saude, conforme Programa REQUALIFICA UBS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.												
142	142/2019	10/09/2019	30/08/2021	Não	106/2019	1.498.190,70	0,00	0,00	1.498.190,70	Não		GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, no Bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2.												
00	156/2019	09/10/2019	22/10/2021	Sim	231/2019	66.000,00	0,00	67.940,40	133.940,40	Não		TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.												
27	158/2019	21/10/2019	07/02/2022	Sim	66/2019	4.375.711,97	0,00	746.540,54	5.122.252,51	Não		MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP
Objeto: Contratação de empresa para Construção de Escola Municipal no Bairro Eucaliptos, de acordo com Termo de Compromisso 201801247-1 - Plano de Ações Articuladas - PAR/MEC/FNDE e solicitação da Secretaria Municipal de												
34	161/2019	05/11/2019	12/07/2021	Não	241/2019	122.040,00	0,00	0,00	122.040,00	Não		SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA
Objeto: Dispensa de licitação a fim de contratar a empresa- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI- para realização do curso Técnico em mecânica-Semipresencial- que ocorrerá no período de 13/01/2020 a 04/2021, conf												
75	170/2019	22/11/2019	03/12/2021	Não	234/2019	270.510,96	0,00	0,00	270.510,96	Não		TIM S/A
Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada em Telecomunicação, para prestar serviço de telefonia móvel, SMS, pen modem 4G e pacote de dados para Smartphones com fornecimento dos aparelhos em												
31	181/2019	16/12/2019	18/12/2021	Não	282/2019	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	Não		AMAVISCAADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA
Objeto: Inexigibilidade de licitação para manutenção de cessão onerosa de jazigos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente												
11	19/2020	02/03/2020	02/03/2022	Sim	16/2020	73.200,00	0,00	73.200,00	146.400,00	Não		NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA
Objeto: Abertura de licitação para concessão de uso temporário de licença de software para aplicativo de talonário eletrônico para auto de infração de trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão, conforme												
23	25/2020	12/03/2020	02/03/2022	Não	45/2018	289.000,00	0,00	0,00	289.000,00	Não		ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.												



Relação das Contratações

N.º	Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
1227	36/2020	26/03/2020	26/03/2022	Sim	52/2020	432.000,00	0,00	455.896,80	887.896,80	Não			CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI
Objeto: Abertura de licitação para contratação de serviços de acolhimento institucional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.													
1228	37/2020	26/03/2020	26/03/2022	Sim	43/2020	475.200,00	0,00	501.485,80	976.685,80	Não			ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI
Objeto: Abertura de licitação para contratação de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, conforme a solicitação da secretaria municipal de assistência social.													
1231	30/2020	19/03/2020	18/06/2021	Sim	1/2020	1.374.900,85	0,00	0,00	1.374.900,85	Não			CTG CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 640 metros.													
1236	24/2020	12/03/2020	19/03/2022	Sim	65/2020	32.937,36	0,00	34.759,32	67.696,68	Não			CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING, situado na Rua Jacarandá, nº 82, sala 24, bairro Nações - totalizando 163,38 m2 de área privativa, matrícula 10.722, conforme solicitação.													
1263	46/2020	08/04/2020	08/04/2022	Sim	50/2020	9.750,00	0,00	12.187,50	21.937,50	Não			JLM - SERVICOS DE DEDETIZACAO E LIMPEZA DE CAIXAS
Objeto: Abertura de processo licitatório, visando à aquisição de serviços de controle de pragas urbanas para as secretarias municipais.													
1264	47/2020	08/04/2020	08/04/2022	Sim	50/2020	129.840,00	0,00	162.300,00	292.140,00	Não			SAVIO AMBIENTAL SERVICOS DE IMUNIZACAO E LIMPEZA
Objeto: Abertura de processo licitatório, visando à aquisição de serviços de controle de pragas urbanas para as secretarias municipais.													
1279	53/2020	15/04/2020	24/05/2021	Sim	147/2019	342.795,34	0,00	0,00	342.795,34	Não			ENGECAP - PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos de projeto básico de pavimentação e drenagem das vias públicas situadas no município de Fazenda Rio Grande, Conforme pedido da secretaria municipal de obras.													
1282	55/2020	16/04/2020	16/04/2022	Sim	74/2020	15.000,00	0,00	15.000,00	30.000,00	Não			CASANOVA TURISMO LTDA - ME
Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), a fim de atender as necessidades de deslocação de servidores.													
1283	54/2020	16/04/2020	16/04/2022	Sim	74/2020	200.000,00	0,00	200.000,00	400.000,00	Não			SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI
Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), a fim de atender as necessidades de deslocação de servidores.													
1284	56/2020	16/04/2020	09/08/2021	Sim	261/2019	837.475,85	0,00	38.941,55	876.417,40	Não			CTG CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação urbana na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, conforme solicitação da Secretaria Municipal Obras Públicas.													
1303	59/2020	23/04/2020	25/04/2022	Não	4/2020	135.999,84	0,00	0,00	135.999,84	Não			ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A
Objeto: Abertura de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com ip direto e link dedicado. Conforme Solicitação da secretaria municipal de administração.													
1309	61/2020	04/05/2020	29/10/2021	Sim	87/2020	569.919,68	0,00	0,00	569.919,68	Não			NORMANDIE INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Objeto: Tomada de preços visando contratação de empresa para realização da ampliação no CREAS, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.													
1317	65/2020	12/05/2020	25/05/2021	Não	132/2020	92.566,44	0,00	0,00	92.566,44	Não			ALG ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel situado na Avenida Paineiras nº 461 e 487, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 5624 e 32.983, com área construída de 393,42 m2, a ser destinado para instalação de equipamentos.													
1318	63/2020	05/05/2020	25/05/2021	Não	78/2020	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	Não			SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS PR LTDA.
Objeto: Abertura de licitação para aquisição de serviços de coleta de resíduos hospitalares que serão executados nas unidades básicas de saúde, CAPS II, CAF, UPA 24, Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Secretaria de Saúde, conforme solicitação.													
1319	60/2020	01/05/2020	30/04/2022	Não	119/2020	786.533,94	0,00	0,00	786.533,94	Não			COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Objeto: Dispensa de licitação para contratação empresa especializada em gerenciamento de sistema de gestão de multas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.													
1327	71/2020	27/05/2020	04/06/2021	Não	107/2020	750.343,00	0,00	13.000,00	763.343,00	Não			Solo Network Brasil Ltda
Objeto: Abertura de licitação para aquisição DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HIPER CONVERGENCIA PARA DATA CENTER incluindo serviço de instalação, configuração, migração, suporte, manutenção e operação assistida, conforme solicitação.													
1329	68/2020	26/05/2020	26/05/2021	Não	148/2020	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	Não			CWR COMERCIAL LTDA. - ME
Objeto: Dispensa de licitação a fim de adquirir carrinhos do tipo armazém para o setor de armazenagem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.													



ção das Contratações

Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
332	72/2020	27/05/2020	21/05/2021	Sim	100/2020	248.714,37	0,00	0,00	248.714,37	Não		DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: <u>Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Nações I e Estados.</u>												
333	73/2020	27/05/2020	21/07/2021	Sim	100/2020	1.037.638,19	0,00	0,00	1.037.638,19	Não		R. CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP
Objeto: <u>Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Nações I e Estados.</u>												
337	77/2020	10/06/2020	10/06/2021	Não	159/2020	20.400,00	0,00	0,00	20.400,00	Não		Talita Rover Barbosa Skorek
Objeto: <u>Dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública Municipal, localizado na Rua Macedônia nº173, sala 02, ao lado da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.</u>												
357	67/2020	22/05/2020	17/06/2021	Não	146/2020	353.496,20	0,00	0,00	353.496,20	Não		BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto: <u>Inexigibilidade de licitação para contratação de software complementar da gestão educacional com o módulo de reconhecimento facial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.</u>												
358	66/2020	18/05/2020	18/06/2021	Não	141/2020	17.200,00	0,00	0,00	17.200,00	Não		ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Objeto: <u>Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Co</u>												
359	70/2020	27/05/2020	27/09/2021	Não	54/2020	238.920,00	0,00	0,00	238.920,00	Não		CLINICA CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME
Objeto: <u>Abertura de Licitação para contratação de estabelecimentos médico veterinário(s) para realização de procedimentos cirúrgicos de esterelização de cães e gatos em Unidades Móveis (CASTRAMÓVEL), conforme solicitação da</u>												
365	78/2020	05/06/2020	18/06/2021	Não	161/2020	17.480,00	0,00	0,00	17.480,00	Não	21/07/2020	CWR COMERCIAL LTDA. - ME
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para Aquisição de Equipamento Fotográfico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.</u>												
366	80/2020	05/06/2020	23/06/2021	Não	44/2020	96.600,00	0,00	0,00	96.600,00	Não		CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO
Objeto: <u>Abertura de licitação para aquisição de veículos para a vigilância sanitária. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</u>												
367	81/2020	15/06/2020	10/07/2021	Sim	91/2020	1.176.220,31	0,00	78.030,65	1.254.250,96	Não		PAVIMENTADORA ARAUJO EIRELI
Objeto: <u>Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no bairro Iguacu, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.</u>												
369	83/2020	19/06/2020	18/06/2021	Não	147/2020	639.210,67	0,00	117.778,79	756.989,46	Não		DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: <u>Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de pavimentação urbana - no Bairro Iguacu - Rua Rio Iguacu e Rua Rio Iapó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.</u>												
371	85/2020	24/06/2020	14/02/2022	Não	136/2020	4.723.659,40	0,00	0,00	4.723.659,40	Não		R. CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP
Objeto: <u>Contratação de empresa para Execução de Pavimentação Urbana - Bairro Santa Terezinha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.</u>												
372	86/2020	24/06/2020	24/07/2021	Sim	152/2020	711.734,02	0,00	128.839,66	840.573,68	Não		DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: <u>Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de pavimentação urbana nas ruas Rio Iquatemi e Rio Paranaíba - Bairro Iguacu, conforme solicitação da secretaria Municipal de Obras Públicas.</u>												
373	79/2020	03/07/2020	03/07/2021	Não	158/2020	3.017,90	0,00	0,00	3.017,90	Não		MANFRA & CIA LTDA
Objeto: <u>Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na manutenção do equipamento " Estação Total TS02 PLUS 7 R500 C/ESTA. DE TRANSP. REF. 785764 NSERIE: N° 2311916" e licença/atualização do sis</u>												
396	87/2020	01/07/2020	16/07/2021	Não	140/2020	159.200,00	0,00	0,00	159.200,00	Não		RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: <u>Abertura de licitação para aquisição de Veículo de transporte sanitário - 16 lugares, para atender às necessidades da Secretária municipal de Saúde - Centro de saúde. Segundo a Emenda parlamentar 09240.360000/1180-02.</u>												
398	93/2020	13/07/2020	13/07/2021	Não	235/2019	4.079.000,00	0,00	0,00	4.079.000,00	Não		J.P. DUQUE OBRAS EIRELI
Objeto: <u>Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos prédios, repartições, praças e parques deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.</u>												
399	91/2020	08/07/2020	22/07/2021	Não	180/2020	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	Não		GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
Objeto: <u>Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento das obrigações estaduais e federais, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.</u>												
416	96/2020	13/07/2020	13/07/2021	Não	187/2020	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	Não		WG PALETS - COM DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA
Objeto: <u>Dispensa de licitação para aquisição de paletes de madeiras, conforme solicitação da secretaria Municipal de Administração.</u>												



Relatório das Contratações

Nº. Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
424	97/2020	13/07/2020	13/07/2021	Não	188/2020	16.800,00	0,00	0,00	16.800,00	Não		EUAX - TWYGO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para disponibilização de Plataforma LMS no modelo SaaS (Software as a Service), ou seja, em nuvem, para gestão de cursos e treinamentos online promovidos exclusivamer												
426	101/2020	21/07/2020	21/07/2021	Não	131/2020	571.362,96	0,00	33.256,23	604.619,19	Não		HD CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto: Abertura de licitação para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana - na Rua Carlos Drummond de Andrade, com área de 3011,26 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Pl												
431	94/2020	13/07/2020	04/08/2021	Não	162/2020	404.500,00	0,00	0,00	404.500,00	Não		MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
Objeto: Abertura de licitação para aquisição de veículos-referente a resoluções da SESA nº 769/2019 e nº 783/2019- que serão destinados à UBS Santa Maria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.												
432	95/2020	13/07/2020	04/08/2021	Não	162/2020	44.900,00	0,00	0,00	44.900,00	Não		SSBARCAR VEÍCULOS LTDA
Objeto: Abertura de licitação para aquisição de veículos-referente a resoluções da SESA nº 769/2019 e nº 783/2019- que serão destinados à UBS Santa Maria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.												
437	109/2020	03/08/2020	29/06/2021	Não	123/2020	1.636.046,48	0,00	0,00	1.636.046,48	Não		PAVIMENTADORA ARAUJO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para pavimentação de via urbana em CBUQ com área de 7.809,48 m². Trecho: Rua Miringuava, Rua Rio Acungui, Rua Rio Jaú, Tv Rio Betera, Tv Rio Piraquara e Tv Rio Mandaia.												
446	99/2020	21/07/2020	16/06/2021	Não	130/2020	442.925,04	0,00	0,00	442.925,04	Não		HD CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto: Tomada de preços visando contratação de empresa para Execução de Pavimentação Urbana - Bairro Iguacu e Eucaliptos - LOTE 01 e 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.												
447	100/2020	21/07/2020	16/06/2021	Não	130/2020	226.921,94	0,00	0,00	226.921,94	Não		DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: Tomada de preços visando contratação de empresa para Execução de Pavimentação Urbana - Bairro Iguacu e Eucaliptos - LOTE 01 e 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.												
448	120/2020	06/08/2020	12/08/2021	Não	214/2020	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	Não		WEBNETS SOLUCOES - EIRELI
Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença, instalação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte de Sistema de Ouvidoria Digital, conforme solicitação da Secretária Municipal de A												
450	113/2020	05/08/2020	28/11/2021	Não	134/2020	3.878.911,50	0,00	0,00	3.878.911,50	Não		PAVIMENTADORA ARAUJO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para Execução de Pavimentação Urbana - Jardim Morumbi - Estados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.												
451	122/2020	10/08/2020	10/08/2021	Não	170/2020	1.159.849,36	0,00	0,00	1.159.849,36	Não		DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha - Interligação dos bairros Gralha Azul e Jardim Venesa, conforme solicitação da Secretaria Municipal												
475	125/2020	18/08/2020	18/08/2021	Não	169/2020	1.575.140,64	0,00	0,00	1.575.140,64	Não		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: Abertura de licitação para contratação de sistema e serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, Lavagem de veículos, borracharia, fornecimento de pneus, câmaras e protetores da frota Municipal e Corpo d												
489	124/2020	18/08/2020	31/08/2021	Não	226/2020	627,00	0,00	0,00	627,00	Não		RCZ SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Software de Antivírus para suprir as necessidades da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												
491	128/2020	21/08/2020	31/08/2021	Não	216/2020	9.730,00	0,00	0,00	9.730,00	Não		CWR COMERCIAL LTDA. - ME
Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Paleta Manual Hidráulica conforme solicitado pelas Secretárias da Assistência Social, Educação e Saúde.												
492	129/2020	21/08/2020	31/08/2021	Não	220/2020	17.382,00	0,00	0,00	17.382,00	Não		TM SUL LTDA. - ME
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de câmeras e acessórios de vigilância, monitoramento e segurança, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.												
495	126/2020	19/08/2020	19/08/2021	Não	193/2020	35.371,04	0,00	0,00	35.371,04	Não		JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP
Objeto: Abertura de licitação para contratação de serviços de lavanderia que atenderão as Secretarias Municipais e o Corpo de Bombeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												
496	137/2020	01/09/2020	01/09/2021	Não	186/2020	467.977,27	0,00	0,00	467.977,27	Não		SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Serviços e Materiais para manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação distribuída na cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.												
502	131/2020	24/08/2020	06/09/2021	Não	233/2020	3.790,00	0,00	0,00	3.790,00	Não		MOCK BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de equipamento fotográfico conforme sol												

pela secretária de comunicação social.



Lançamento das Contratações

N.º	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
555	141/2020	08/09/2020	17/09/2021	Não	242/2020	52.274,70	0,00	0,00	52.274,70	Não		VALMIL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: <u>Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de periféricos para os monitores multiparamétricos existentes na Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.</u>												
556	136/2020	01/09/2020	17/09/2021	Não	228/2020	20.616,00	0,00	0,00	20.616,00	Não		AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA -
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores dos prédios das Secretarias e do Paço Municipal.</u>												
575	145/2020	10/09/2020	10/09/2021	Não	137/2020	115.779,19	0,00	0,00	115.779,19	Não		ANDRE L. R. ALVES - EIRELI
Objeto: <u>Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no prédio das gerências, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.</u>												
576	142/2020	09/09/2020	28/09/2021	Não	243/2020	331.847,23	0,00	0,00	331.847,23	Não		FORJAS TAURUS SA
Objeto: <u>Inexigibilidade de Licitação para aquisição de armas de fogo conforme solicitação da Secretária Municipal de Defesa Social.</u>												
577	139/2020	02/09/2020	02/09/2021	Não	213/2020	153.900,00	0,00	0,00	153.900,00	Não		MKCCR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
Objeto: <u>Abertura de Licitação para aquisição de uma Ambulância Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgão, Resolução SESA 644/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</u>												
579	146/2020	10/09/2020	10/09/2021	Não	138/2020	133.571,09	0,00	0,00	133.571,09	Não		ANDRE L. R. ALVES - EIRELI
Objeto: <u>Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação.</u>												
580	130/2020	24/08/2020	28/09/2021	Não	235/2020	1.596,00	0,00	0,00	1.596,00	Não		PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada profissional, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação.</u>												
581	143/2020	09/09/2020	09/09/2021	Não	218/2020	348.500,00	0,00	0,00	348.500,00	Não		SSBARCAR VEÍCULOS LTDA
Objeto: <u>Abertura de Licitação para Aquisição de 8 (oito) VEICULOS AUTO MOTOR, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, para atender às necessidades da secretária Municipal de saúde - central de gestão em Saúde - programa de Qualidade.</u>												
584	149/2020	23/09/2020	23/09/2021	Não	257/2020	129.600,00	0,00	0,00	129.600,00	Não		AJBM ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel situado na Avenida Cedro nº 224, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 7.989, com área construída de 600 m2 a ser destinado para instalação das divisões de medição e avaliação.</u>												
327	156/2020	09/10/2020	08/10/2021	Não	219/2020	454.000,00	0,00	0,00	454.000,00	Não		M. R. CAMINHOES EIRELI
Objeto: <u>Abertura de Licitação para aquisição de Caminhão Prancha 8x4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.</u>												
328	157/2020	16/10/2020	22/10/2021	Não	283/2020	1.690,00	0,00	0,00	1.690,00	Não		LEX EDITORA S A
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Pesquisa Online trazendo conteúdo Jurisprudencial, Legislativo, Doutrinário e Prático-processual, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.</u>												
330	153/2020	07/10/2020	04/06/2021	Sim	273/2020	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00	Não		GEOPETRUM GEOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA LT
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para serviços de Sondagens SPT, Ensaios de Percolação e Levantamento Topográfico, no lote de terreno nº01, da Quadra "P", da Planta JARDIM VENEZA, situado no município de Fazenda Rio Grande.</u>												
355	161/2020	16/10/2020	15/10/2021	Não	230/2020	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	Não		METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Objeto: <u>Registro de preço para aquisição de Veículo para uso do CMAAE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.</u>												
356	167/2020	23/10/2020	12/11/2021	Não	287/2020	765,00	0,00	0,00	765,00	Não		LP COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para Aquisição de suporte pedestal para televisão conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração, Divisão de Treinamento e Desenvolvimento.</u>												
357	166/2020	23/10/2020	12/05/2021	Não	289/2020	8.015,00	0,00	0,00	8.015,00	Não		MARCOS OSIRES NUNES ME
Objeto: <u>Inexigibilidade de Licitação para manutenção preventiva de geladeiras de vacina conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</u>												
358	169/2020	26/10/2020	25/10/2024	Não	252/2020	4.561.005,60	0,00	0,00	4.561.005,60	Não		SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA
Objeto: <u>Abertura de Licitação para a locação de equipamentos de informática (Computadores desktop e notebooks), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.</u>												
372	170/2020	26/10/2020	26/10/2021	Não	210/2020	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	Não		RICOA MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA CONSTRUCAO EIREL
Objeto: <u>Abertura de licitação a fim de adquirir "Kit tapa buraco" que será instalado em um caminhão em posse da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Solicitação desta.</u>												



Relatório das Contratações

N.º	Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
673		164/2020	23/10/2020	12/11/2021	Não	290/2020	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	Não		BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTACOES -
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para aquisição de sacos para cadáver, para uso devido a pandemia Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</u>													
675		168/2020	26/10/2020	26/10/2021	Não	245/2020	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	Não		CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
Objeto: <u>Abertura de licitação para contratação de empresa de Telemedicina para prestar serviços de exames cardiológicos ECG (pelo sistema de Telemedicina), para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.</u>													
700		175/2020	20/11/2020	19/11/2021	Não	305/2020	26.151,63	0,00	0,00	26.151,63	Não		COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Objeto: <u>Inexigibilidade de licitação a fim de adquirir armas e munições para ações e treinamentos da Guarda Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.</u>													
701		176/2020	20/11/2020	19/11/2021	Não	305/2020	82.140,00	0,00	0,00	82.140,00	Não		COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Objeto: <u>Inexigibilidade de licitação a fim de adquirir armas e munições para ações e treinamentos da Guarda Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.</u>													
702		171/2020	12/11/2020	12/11/2021	Não	200/2020	544.324,23	0,00	0,00	544.324,23	Não		DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: <u>Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de Obras de Pavimentações Urbanas nas Ruas: Rio Formoso, Rio Piquiri e Travessa Croácia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Publicas.</u>													
703		173/2020	12/11/2020	12/11/2021	Não	206/2020	976.609,86	0,00	0,00	976.609,86	Não		PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Objeto: <u>Abertura de Licitação para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana nas Ruas Rio Curuá, Rua Rio Mucuri, Rua Rio pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguacu conforme solicitação da Secretaria I</u>													
708		165/2020	23/10/2020	25/05/2021	Não	291/2020	1.850,00	0,00	0,00	1.850,00	Não		LABORSUL COMÉRCIO DE MATERIAS CIENTÍFICOS LTDA
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para aquisição de SWAB de Rayon para coleta de amostra para diagnóstico de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</u>													
724		177/2020	24/11/2020	08/12/2021	Não	7/2020	1.137.736,32	0,00	0,00	1.137.736,32	Não		ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A
Objeto: <u>Abertura de licitação para contratação de empresa que faça locação, instalação e manutenção de equipamentos de monitoramento de trânsito. Conforme Solicitação da Secretaria municipal de Governo.</u>													
738		179/2020	25/11/2020	25/11/2021	Não	274/2020	169.900,00	0,00	0,00	169.900,00	Não		GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
Objeto: <u>Abertura de Licitação para aquisição de Veículos de acordo com o Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução SESA N° 870/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</u>													
739		180/2020	25/11/2020	25/11/2021	Não	274/2020	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00	Não		ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA
Objeto: <u>Abertura de Licitação para aquisição de Veículos de acordo com o Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução SESA N° 870/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.</u>													
787		190/2020	18/12/2020	17/08/2021	Não	6/2020	1.648.451,67	0,00	0,00	1.648.451,67	Não		CONTRACT'US CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Objeto: <u>Tomada de preço para ampliação da escola municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.</u>													
788		188/2020	18/12/2020	20/12/2021	Não	278/2020	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	Não		RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: <u>Registro de preço para aquisição de veículo, tipo Van, oriundo de repasse do convênio "Paraná Cidade", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.</u>													
809		1/2021	20/01/2021	04/02/2022	Não	4/2021	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	Não		ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leitura dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral de</u>													
836		4/2021	18/02/2021	23/02/2022	Não	9/2021	34.949,40	0,00	0,00	34.949,40	Não		MANOEL ANTÔNIO BARBOSA
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, n° 1760, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.</u>													
839		3/2021	10/02/2021	06/12/2021	Não	199/2020	527.267,44	0,00	0,00	527.267,44	Não		DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: <u>Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de Obra de Pavimentação Urbana na Rua Matinhos - bairro Estados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Publicas.</u>													
847		5/2021	22/02/2021	02/03/2022	Não	11/2021	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	Não		ELISEU RODRIGUES COIADO
Objeto: <u>Dispensa de Licitação para locação de Imóvel da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua São Paulo, n° 600 - Matrícula 26.514, conforme solicitação da</u>													
857		8/2021	01/03/2021	28/05/2021	Não	15/2021	32.200,00	0,00	0,00	32.200,00	Não		SAUDE VITAL - CLINICA DE ESPECIALIDADES DA SAUDE L
Objeto: <u>Dispensa Emergencial de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho conforme solicitação da Secretaria de Administração.</u>													



Relatório das Contratações

N.º	Con.	Nr. Contrato	Assinatura	Venc.	Aditivo?	Proc/Ano	Valor do Contrato	Apostil.	Total Aditivos	Total Contrato	Ata de Reg. Preço	Cancel.	Fornecedor
861	7/2021	01/03/2021	09/07/2021	Não	16/2021	1.384.704,00	0,00	0,00	1.384.704,00	Não			MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA
Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços médicos anestesiologistas, obstétrico e pediatra para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
862	10/2021	08/03/2021	08/03/2023	Não	20/2021	3.026.906,23	0,00	0,00	3.026.906,23	Não			DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual de obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha - lote 04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
863	6/2021	01/03/2021	16/03/2022	Não	14/2021	25.200,00	0,00	0,00	25.200,00	Não			CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Situado à Rua Jacarandá, nº 82 - sala 12 - Matrícula 10.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.													
864	9/2021	02/03/2021	08/09/2021	Não	17/2021	24.500,04	0,00	0,00	24.500,04	Não			MK EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para locação de aparelho de Anestesia com monitor multiparamétrico para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
866	11/2021	12/03/2021	12/07/2021	Não	24/2021	1.894.608,00	0,00	0,00	1.894.608,00	Não			SMART MED SERVICOS MEDICOS LTDA
Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento na UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
867	12/2021	15/03/2021	11/09/2021	Não	26/2021	745.000,00	0,00	0,00	745.000,00	Não			IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
Objeto: Dispensa Emergencial de licitação a fim de contratar empresa especializada para fornecimento de oxigênio líquido medicinal com a instalação de tanques estacionários com propósito de dar suporte às Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
874	13/2021	15/03/2021	15/03/2022	Não	295/2020	257.767,16	0,00	0,00	257.767,16	Não			ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto: Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma do quartel de corpo de bombeiros, localizado na rua Tenente Sandro Luiz kampa, Nº 50, no bairro Iguazu - Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
875	14/2021	15/03/2021	11/09/2021	Não	27/2021	26.100,00	0,00	0,00	26.100,00	Não			MK EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
Objeto: Dispensa de licitação Emergencial para locação de Aparelho Monitor Multiparamétrico para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
885	15/2021	19/03/2021	19/03/2022	Não	35/2021	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	Não			WEBNETS SOLUCOES - EIRELI
Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.													
891	17/2021	31/03/2021	30/07/2021	Não	44/2021	26.529,50	0,00	0,00	26.529,50	Não			IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Objeto: Dispensa Emergencial de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios de Panificação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.													
892	16/2021	24/03/2021	22/06/2021	Não	39/2021	24.840,00	0,00	0,00	24.840,00	Não			ALFA-GEO CURITIBA SONDAGENS EIRELI
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a execução de sondagem de reconhecimento de solo de terrenos localizados no município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
907	19/2021	12/04/2021	19/08/2021	Não	49/2021	89.950,00	0,00	0,00	89.950,00	Não			MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
Objeto: Dispensa Emergencial de Licitação para Aquisição de Aparelhos Monitores Multiparamétrico para Uso na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.													
911	23/2021	20/04/2021	22/04/2022	Não	56/2021	7.200,00	0,00	0,00	7.200,00	Não			M C C M TRANSPORTES LTDA
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para freteamento de Ônibus de viagem semi-leito 44 lugares para São Miguel do Iguazu-PR, ida e volta saindo 16/04/2021, chegada 18/04/2021.													
916	22/2021	15/04/2021	15/04/2022	Não	54/2021	5.320,00	0,00	0,00	5.320,00	Não			ASSOCIACAO DOS FENILCETONURICOS E HOMOCISTINURICOS
Objeto: Inexigibilidade de Licitação de Aquisição de Produtos Especiais Fenilcentonúria que serão utilizados como parte integrante da alimentação escolar infantil de duas crianças, conforme a Secretaria Municipal de Educação.													
917	24/2021	23/04/2021	25/10/2021	Não	57/2021	30.800,00	0,00	0,00	30.800,00	Não			ASSOCIACAO DOS OFIC DE ARBITRAGENS DE FUT DE SALAO
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de taxas de Arbitragem do Campeonato Paranaense Série Prata - 2021 de Futebol de Salão, conforme a solicitação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.													





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



XXº TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº xxx/2020 ID XXX DE XXXX QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
XXXXXX.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de XXXXX, Sr. XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXX, estabelecida na XXXX, CEP: XXX, telefone (41) XXXX, e-mail: XXXX, tendo como sua representante legal, Sra. XXXX, inscrita no CPF sob nº. XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. XXXX, e conforme instrução normativa nº 003/2021 da Unidade de Controle Interno, as partes resolvem Firmar o xxº **Termo Aditivo** ao contrato XXX/20XX, ID: XXXX, Celebrado em XX de XXXXX de 20XX, originado da modalidade XXXX nº 0XX/20XX, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica estabelecido **Prazo de Vigência e Prazo de Execução do presente contrato**, sendo o interstício destes prazos para tramitação dos eventuais pagamentos conforme instrução normativa nº 003/2021-Controle Interno.

Cláusula Segunda: O prazo de **vigência** será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Cláusula Terceira: O prazo de **execução** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Quarta: Quando excepcionalmente houver a necessidade de prorrogação de um dos prazos supracitados, os mesmos devem obrigatoriamente ser aditivados juntos mantendo o mesmo lapso de tempo entre eles.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXX de 2021.

P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Secretário Municipal de XXXX

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador- Geral do Município
OAB/PR nº44.039

P/ Contratada:

XXXXXX
Empresa

Testemunhas:



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0024379/2021

Número do processo: 0024379/2021 Situação: Em análise

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 2

Número do processo: 0024379/2021

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 11/05/2021 15:23:18

Parecer: Ciente das alterações contratuais sugeridas. Inexiste óbice para que as mesmas se realizem conforme redação da minuta.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Junho de 2021.

Fábio Júlio Nogara

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0024379/2021

Número do processo: 0024379/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3

Número do processo: 0024379/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 12/05/2021 09:31:27

Parecer: Ao secretário de administração para análise e autorização:

Quanto ao entendimento do Art. 10 da instrução normativa 003/2021-controle interno:

"Fixa o prazo de 30 dias para os órgãos municipais procederem a compatibilização empenhos com os contratos vigentes"

O Artigo da IN 003/2021 - UCI não ficou claro no que tange a alterações nos contratos, apenas orienta quanto a compatibilização de empenhos com contratos vigentes, conforme solicitado a este setor pelo memorando 171/2021- SMA pedindo para aditivar ou apostilar todos os contratos vigentes;

- 1) Devemos fazer aditivos em todos os contratos vigentes, incluindo o prazo de execução?
- 2) O lapso entre os prazos e vigência e execução serão de 90 dias conforme acordado verbalmente, para que haja tempo hábil para trâmite de empenho e pagamento das notas fiscais ainda com vigência contratual?
- 3) O modelo de aditivo anexado está de acordo com proposto?

Se houver algum entendimento divergente, por favor orientar a Coordenação de Contratos, estamos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

Certos de sua compreensão, ficamos no aguardo!

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Junho de 2021.

rozana aparecida da silva

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0024379/2021

Número do processo: 0024379/2021 Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4

Número do processo: 0024379/2021

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/05/2021 09:49:24

Parecer: Para atender aos questionamentos no parecer anterior, temos as seguintes respostas:

- 1 - Sim, avaliando individualmente cada contrato;
- 2 - sim;
- 3 - sim, aprovado juntamente com a Unidade de Controle Interno.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0024379/2021

Número do processo: 0024379/2021 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 Número do processo: 0024379/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/05/2021 13:30:24

Parecer: Ao secretário de Administração, para ciência:

Informo que foram aditivados os contratos vigentes assim como solicitado, excetuando os contratos de obras e pavimentação, dos quais já possuem prazo de execução e vigência, também informo que para aditivá-los precisamos de parecer dos engenheiros e dos convênios se for o caso; não foram aditivados os contratos oriundos de dispensa emergencial de licitação, por ter prazo estipulado em lei, alguns contratos de compra/aquisição também foram excetuados uma vez que houve tempo hábil para emissão de empenho e certamente o prazo superior a 90 dias fora suficiente para liquidação da nota, porém para termos certeza deveríamos tramitar o processo pelas secretarias.

Os aditivos serão encaminhados com data de 01/06/2021, devido não haver tempo hábil para os lançamentos, trâmites e informação ao SIAM dentro do prazo mensal.

(Planilha para aferição na pasta da rede)

Qualquer dúvida estamos a disposição.
Equipe Coordenação de Contratos.

Fazenda Rio Grande - PR, 07 de Junho de 2021.

rozana aparecida da silva



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 136/2020 – ID 3494, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com o Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Doriane Marisa Bruner Hammad**, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.616.039-04; em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Anderson de Rezende**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.603.939-24, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.691.769-95, e Secretária Municipal de Educação Sra. **Sirlene de Jesus dos Santos da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 737.350.789-15, doravante **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.805.944/0001-31, estabelecida na Rua Walter José Wunderlich Junior, nº 464, sobrado 02, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81.460-357, telefone: (41) 3268-3306/9-8515-6648, e-mail: contato@agisulelevadores.com.br, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Andressa Retechuki**, inscrita no CPF sob nº. 007.432.469-18, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 24379/2021, e conforme instrução normativa nº 003/2021 da Unidade de Controle Interno, as partes resolvem firmar o **1º Termo Aditivo** ao Contrato 136/2020 – ID 3494, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica estabelecido **Prazo de Vigência e Prazo de Execução** do presente contrato, tendo o interstício de 90 dias, para que haja tempo hábil na tramitação dos pagamentos durante a vigência contratual, adequando assim à instrução normativa nº 003/2021-Control Interno Art.10º.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 17/09/2021 à 16/12/2021.

Cláusula Terceira: Fica incluso o prazo de **execução**, desde 18/09/2020 à 17/09/2021.

Cláusula Quarta: Quando excepcionalmente houver a necessidade de prorrogação de um dos prazos supracitados, os mesmos devem obrigatoriamente ser aditivados juntos mantendo o mesmo lapso de tempo entre eles.

AGISUL MANUTENCAO
E REPARACAO DE
ELEVADORES
LTDA:23805944000131

Assinado de forma digital por
AGISUL MANUTENCAO E
REPARACAO DE ELEVADORES
LTDA:23805944000131
Dados: 2021.06.10 17:00:11
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2021.

P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador- Geral do Município
OAB/PR nº44.039

Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social

Sirlene de Jesus dos Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação

P/contratada:

AGISUL MANUTENCAO E
REPARACAO DE
ELEVADORES
LTDA:23805944000131

Assinado de forma digital por
AGISUL MANUTENCAO E
REPARACAO DE ELEVADORES
LTDA:23805944000131
Dados: 2021.06.10 17:00:38 -03'00'

Andressa Retechuki
AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.805.944/0001-31

Razão Social: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADO

Endereço: RUA WALTER JOSE WUNDERLICH JUNIOR 464 / CIDADE INDUSTRIAL /
CURITIBA / PR / 81460-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042303192873692800

Informação obtida em 04/05/2021 17:04:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 23.805.944/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:35 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **B4E5.6312.133B.714B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023907118-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.805.944/0001-31**

Nome: **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 8.943.363

CNPJ: 23.805.944/0001-31

Nome: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 18:22 do dia 07/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 6F59E33B44EE41B6281803E918C3DCD187

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.805.944/0001-31

Certidão nº: 2381326/2021

Expedição: 21/01/2021, às 11:26:25

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.805.944/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020 ID 3494 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO 078/2020 - CONFORME PROCESSO 24379/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

CNPJ: 23.805.944/0001-31

OBJETO: Serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.

FICA PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias a contar de 17/09/2021 à 16/12/2021.

FICA INCLUSO PRAZO DE EXECUÇÃO: Desde 18/09/2020 à 17/09/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 145/2021 de 06 de junho de 2021

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020 ID 3486 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2020 - CONFORME PROCESSO 24379/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 07.399.086/0001-74
OBJETO: Serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
FICA PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias a contar de 28/09/2021 à 27/12/2021.
FICA INCLUSO PRAZO DE EXECUÇÃO: Desde 28/09/2020 à 28/09/2021.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020 ID 3405 - PREGÃO ELETRÔNICO 24/2020 - CONFORME PROCESSO 24379/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SAVIOR AMBIENTAL SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 31.346.277/0001-02
OBJETO: Prestação de serviços de controle de infestações no Município de Fazenda Rio Grande.
FICA PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias a contar de 08/04/2022 à 07/07/2022.
FICA INCLUSO PRAZO DE EXECUÇÃO: Desde 17/07/2020 à 08/04/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020 ID 3484 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 078/2020 - CONFORME PROCESSO 24379/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 23.805.944/0001-31
OBJETO: Serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.
FICA PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias a contar de 17/09/2021 à 16/12/2021.
FICA INCLUSO PRAZO DE EXECUÇÃO: Desde 18/09/2020 à 17/09/2021.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020 ID 3412 - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020 - CONFORME PROCESSO 24379/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.
CNPJ: 14.278.276/0001-40
OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
FICA PRORROGADO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 90 (noventa) dias a contar de 16/04/2022 à 15/07/2022.
FICA INCLUSO PRAZO DE EXECUÇÃO: Desde 16/04/2020 à 16/04/2022.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: k << >> >|

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços ☐

B Propriedades Adicionais - Contratos

Data da emissão da ordem de serviço:

Início da ordem de serviço:

Fim da ordem de serviço:

Data Início da Execução:

Data Final da Execução:

Legenda: (Clique duplo) - Marca para exclusão da informação

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | **Histórico** | **Cronogramas**

Nº Sequencial:

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços ☐ Cód. Seq. Principal:

Nº Contrato/Aditivo:

Tipo de Aditivo: Origem do Aditivo:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços ☐

Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: ☐ Renovação (Serviços Continuados) ☐

Fornecedor: Listar ☐ AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de: à

Data do Cancelamento do Aditivo:

Valores

Valor do Aditivo:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Itens de

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	06/07/2021	Jornal de Circulação Municipal



145
B

Protocolo: 24379/2021

Requerente:

Secretaria Municipal
de Administração

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

09/07/2021.